GUSTAVO SEFERIAN SCHEFFER MACHADO

A IDEOLOGIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Contribuição à leitura marxista da relação jurídica laboral

Dissertação de mestrado

Orientador Professor Associado Dr. Jorge Luiz Souto Maior

Universidade de São Paulo
Faculdade de Direito
São Paulo-SP
2012

GUSTAVO SEFERIAN SCHEFFER MACHADO

A IDEOLOGIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Contribuição à leitura marxista da relação jurídica laboral

Dissertação de **Mestrado** apresentada à Banca Examinadora da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo como requisito parcial para a obtenção do título d0e Mestre em Direito do Trabalho, desenvolvido sob orientação do Professor Associado **Jorge Luiz Souto Maior**.

São Paulo

Janeiro de 2012

GUSTAVO SEFERIAN SCHEFFER MACHADO

A IDEOLOGIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Contribuição à leitura marxista da relação jurídica laboral

Dissertação de **Mestrado** apresentada à Banca Examinadora da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito do Trabalho.

Data da banca:

Nome:
Título:
Instituição:

Nome:
Título:
Instituição:

Nome:
Título:
Instituição:

Às trabalhadoras e trabalhadores terceirizados da Universidade de São Paulo, vitimados dia a dia pela administração da instituição e pela produção intelectual advinda desta Academia.

Ao Redson Pozzi, que com o Cólera e sua música foi responsável por abrir meus olhos, aos 11 anos de idade, para a possibilidade da existência de um mundo justo e igualitário. Por tudo que fez a mais de uma geração de jovens sonhadores. “Forte e grande é você!”. Sentimos sua falta.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, não poderia ser outra pessoa que não o Prof. Jorge Luiz Souto Maior a receber meus agradecimentos. Pela oportunidade, pelas lições, pelo convívio na luta, pela amizade e, sobretudo, pelo exemplo.

Aos Prof. Marcus Orione Gonçalves Correia e Prof. Alaôr Caffé Alves, que com tanta atenção e brilhantismo se dispuseram a participar de minha banca de qualificação.

Aos Prof. Estêvão e Dra. Olinda Mallet, pelos ensinamentos diários e por alimentarem meu amor pela advocacia.

Aos meus amigos, pelo apoio constante e pela compreensão quando da minha ausência.

Ao José Carlos “Zeca” Callegari, meu sócio e companheiro de lutas.

À minha família, na pessoa dos meus pais Frederico Ozanam e Marcia, por tudo que sou. Amo vocês.

“Para quem você trabalha?

Para quem você entrega

Seu suor, sua alma?

Temos que mudar, mudar!”

- Cólera, *Funcionários*

SUMÁRIO

3. CRÍTICA AO NEOLIBERALISMO TRABALHISTA NO BRASIL

> “Em regra, as decisões políticas são apresentadas como questões de pura necessidade econômica; quando medidas de austeridade se impõem, dizem-nos vezes sem fim que isso é simplesmente o que deve ser feito.”[396]
>
> - Slavoj Žižek

> "Retomando nossa pequena galeria hegeliana de personagens típicos da Modernidade, os cultos intelectuais que pontificavam no liberalismo original foram [no neoliberalismo] substituídos massivamente por incultos, doutrinários e pedantes homens de convicção."[397]
>
> - Leda Paulani

> “Em alguma passagem de suas obras, Hegel comenta que todos os grandes fatos e todos os grandes personagens da história mundial são encenados, por assim dizer, duas vezes. Ele se esqueceu de acrescentar: a primeira vez como tragédia, a segunda como farsa.”[398]
>
> - Karl Marx

3.1. NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO DE RELAÇÕES CONCRETAS: O PARTICULAR CASO BRASILEIRO

> “A constatação da natureza ideológica de um conceito não nos dispensa, de forma alguma, da obrigação de estudar a realidade objetiva, quer dizer, a realidade existente no mundo exterior e não

---

[396] ŽIŽEK, Slavoj. *Primeiro como tragédia, depois como farsa*. *Op. Cit.*, p.13.
[397] PAULANI, Leda. *Modernidade e Discurso Econômico*. *Op. Cit.*, p.126.
[398] MARX, Karl. *O 18 de brumário de Luis Bonaparte*. Trad. Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2011, p.25.

apenas na consciência."[399]

- Evgeny Pachukanis

Em nosso derradeiro capítulo, temos por pretensão maior avaliar o arranjo das condições materiais de produção e reprodução do sistema de metabolismo social do capital em terras brasileiras.

Considerando a proposta inicial do trabalho – avaliar a ideologia do contrato de trabalho, a partir da metodologia do materialismo dialético da aproximação à crítica da economia política –, jamais poderíamos deixar de nos debruçar sobre a realidade concreta como forma de complementação do trabalho teórico conduzido.

Segundo a doutrina marxista, a análise do concreto é parte indissociável da abordagem da totalidade que pretendemos cientificamente objetificar, haja vista que a averiguação não poderia se resumir às abstrações das condições postas para a compreensão da ideologia – ainda mais quando consideramos a existência material desta.

A escolha do quadro brasileiro como objeto de estudo não foi em vão, e deu-se por diversos motivos: o primeiro, de caráter operacional, por se tratar de realidade que estamos mais familiarizados, dada a vivência cotidiana e a proximidade das fontes de estudo – jurídicas, sociológicas e econômicas – ; o segundo, por se tratar de realidade em que as contradições do capital mostram-se evidentes e de forma acentuada, isso em razão do alto grau de desenvolvimento dos meios de produção e o intenso grau de desigualdade social – local e regional – aqui vivenciado; em terceiro, pelo fato de existirem no Brasil – e em especial na Universidade em que essa pesquisa se desenvolve – inúmeras vozes que propalam a imprescindibilidade da desregulação, ou regulação flexível, das relações de trabalho, que já começa há algum tempo a ser colocado em prática e receber guarda em alterações legislativas; e o quarto, e quiçá mais importante fator, por se tratar de espaço cuja atuação política dos agentes que conduziram essa pesquisa – bem como dos interlocutores com os quais pretendemos interagir – faz-se necessário[400].

[399] PASUKANIS, Eugeny Bronislanovich, *Op. Cit*., p.43.
[400] As palavras de Marx e Engels, nesse particular, nos referendam: "A luta do proletariado contra a burguesia, embora não seja na essência uma luta nacional, reveste-se dessa forma num primeiro momento. É natural que o proletariado de cada país deva, antes de tudo, liquidar a sua própria burguesia." (MARX, Karl; ENGELS, Friederich. *Manifesto Comunista*, *Op. Cit.*, p.50). Não podemos perder de mente que a luta de classe em âmbito nacional tem ligação dialética e incondicionada com a luta internacional dos trabalhadores e da divisão internacional do trabalho: "à medida que for suprimida a exploração do homem pelo homem será

Passamos, então, a traçar algumas considerações acerca da formação do Direito do Trabalho no Brasil, apontando seus fins e características mais marcantes, para só então conduzirmos um breve retrospecto sobre o contexto econômico, histórico e sociológico do Brasil de meados da década de 1970 e a atualidade. Só assim poderemos, de forma mais detida, analisar os discursos e as condições materiais que primam pela desconstrução da tutela ao trabalhador na relação de compra e venda da força de trabalho.

3.2. FORMAÇÂO DO DIREITO DO TRABALHO BRASILEIRO: CAPITALISMO E PAZ SOCIAL SOB O LIBERALISMO E O CORPORATIVISMO

> "A questão social não é uma daquelas, com que se brinque impunemente. Não há nenhuma, em que se haja de entrar mais a pleno, com toda a alma, com todo o coração, com toda a lealdade."[401]
>
> - Ruy Barbosa

Ainda que em breves linhas, por não se tratar de nosso objeto central de crítica, não poderíamos deixar de fazer algumas considerações sobre a formação do estado moderno, do mercado e do Direito do Trabalho no Brasil. O contexto de formação, seus fins sociais e as repercussões de seu estabelecimento parecem nos trazer grandes subsídios para uma reflexão mais a fundo sobre a contemporânea contratação da força de trabalho no Brasil.

Primeiramente, temos que levar em consideração que ao partirmos do pressuposto que o contrato de trabalho – e o Direito do Trabalho de forma geral – tem existência em um contexto específico, histórico e social, no qual o capitalismo mostra-se hegemônico, por certo sua formação no Brasil veio com algum atraso quando comparamos com as nações centrais do capitalismo.

Durante largos séculos, predominou em terras brasileiras a exploração da força de trabalho pelos execráveis moldes da escravidão, abolida formalmente apenas em 1888. Engana-se, porém, quem imagina que logo de imediato à abolição da escravatura os

---

suprimida a exploração de uma nação por outra." (*Idem*, p.56).

[401] BARBOSA, Ruy. *A questão Social e Política no Brasil*, em 20 de março de 1919, p.396, disponível em <http://www.casaruibarbosa.gov.br/dados/DOC/artigos/rui_barbosa/p_a5.pdf> e acessado em 19.11.2011.

arranjos sociais possibilitaram a formação de um mercado de trabalho em que o operário ou camponês, livres, poderiam ser contratados pelo proprietário dos meios de produção para trabalhar. Nas palavras de Alexandre de Freitas Barbosa,

> "os vários grupos sociais – ex-escravos, brasileiros livres e imigrantes – seriam inseridos no mercado de trabalho não de forma plena, mas a partir da reinvenção de formas pretéritas de subordinação social, sob diversas categorias de quase-assalariamento e quase-campesinato."[402]

A forma salarial permaneceu assim reduzida e incipiente, ocupando o mesmo espaço da época colonial, de predomínio escravagista[403]. Não havia portanto que se falar na consolidação do contrato de trabalho enquanto instrumental das relações produtivas dominantes.

A contratação em bases salariais da força de trabalho só passou a tomar corpo, em detrimento de outras formas de exploração laboral, quando da formação efetiva de um mercado de trabalho, conduzida a largos passos pelo Estado[404]. O toque estatal pôde ser visto desde a abolição progressiva da escravidão – que como sabemos, não se deu da noite para o dia, mas sim de forma escalonada –, no controle e condução de políticas públicas para contenção das diferenças regionais existentes no Brasil[405] e na efetivação do poderio da burguesia ascendente por meio de instrumentos legais.

De fato, nos momentos que imediatamente sucederam a abolição da escravatura, ainda que fossem primadas pelos agentes de governo – e também pela hegemonia da intelectualidade brasileira – os valores liberais e federalistas, os indivíduos não gozavam nem ao menos de igualdade e liberdade formais – e quanto menos materiais!

---

[402] BARBOSA, Alexandre de Freitas. *A formação do mercado de trabalho no Brasil*. São Paulo: Alameda, 2008, p.20.

[403] Segundo Barbosa, "o empreendimento colonial inviabilizava o trabalhador livre, já que a taxa de salários hipoteticamente por este cobrada para abrir mão da pequena produção atentaria contra a rentabilidade do negócio, inviabilizando o exclusivo comercial."(cf. *Idem*, p.30. Para um estudo mais aprofundado do exclusivo comercial, sugere-se a leitura de NOVAIS, Fernando. Estrutura e Dinâmica do Antigo Sistema Colonial. 3ª ed., São Paulo: Brasiliense, 1977, p.37-67). Ainda que os motivos fossem outros, houve a renitência de formas não-salariais na exploração de braços no Brasil.

[404] BARBOSA, Alexandre de Freitas. *Idem*, p.116.

[405] "A problemática dos "mercados de trabalho incompletos", fundaram a necessidade de enfrentamento estatal, no seio da dialética entre o arcaico e o moderno, às questões da nacionalização e territorialização. (cf. *Idem*, p.156)

– para contratação da sua força de trabalho, o que nos leva a compactuar com Roberto Schwarz quanto à presença no Brasil, naquele momento, de "ideias fora do lugar"[406].

O tomar corpo da contratação da força de trabalho no Brasil dá-se na passagem do século XIX para o XX, momento em que as mencionadas forças liberal-federalistas passam a promover os arranjos que possibilitam o nascimento da regulação do mercado de trabalho e a mercantilização da força laboral. Sempre operando dentro de marcos liberais[407], mencionamos como parte dessas medidas a promulgação da Lei de Locação de Serviços, de 1890 – que primava pela autonomia dos sujeitos envolvidos no contrato de trabalho –, e no absenteísmo estatal no que concerne à proteção do sujeito fragilizado no contrato, o que vende sua força de trabalho.

Chegamos, sob a égide do primor liberal nos contratos laberais, a verificar uma expressiva e gradativa redução salarial dos trabalhadores[408], bem como a presenciar não raros absurdos no ajuste de vontades entre os sujeitos, especialmente quando o trabalhador contratado era imigrante:

> "Alguns contratos assinados no período chegaram a incluir cláusulas prevendo a saída do colono da fazenda por justa causa, em virtude da falta de pagamento, proibição de compra e venda de gêneros a terceiros, maus-tratos físicos ou atentados à honra de sua mulher ou de suas filhas."[409]

A crescente industrialização – que ainda não se dava a largos passos, sem maiores adensamentos, o que em alguma medida prejudicou a organização dos trabalhadores – fez despontar vozes notórias em defesa da condição dos trabalhadores livres e desprotegidos, cada vez mais numerosos e mais indiscriminadamente

---

[406] "E temos com isso os sinais suficientes para concluir que trata-se aqui de mais um capítulo das 'ideias fora do lugar', descobertas por Roberto Schwarz no ensaio famoso de 1973. Como lembra ele, aquilo que na Europa seria verdadeira façanha da crítica (descobrir o ideológico no ideário liberal, visto que pelo menos em aparência sua idéias pareciam ali ter vida efetiva), aqui poderia ser a descrença de qualquer pachola. Independência, mérito, igualdade não estavam presentes nem aparentemente na realidade socioeconômica do Brasil do final do século XIX." (PAULANI, Leda. *Modernidade e Discurso Econômico*. *Op. Cit.*, p.186)

[407] Segundo Barbosa, "o modelo liberal-contratualista da República Velha enquadrava-se plenamente na ordem oligárquica. Federalismo – significando ausência de governo forte e legislador de questões sociais – e liberalismo compunham os dois lados de uma mesma moeda." (BARBOSA, Alexandre de Freitas, *Op. Cit.*, p. 239)

[408] *Idem*, p. 181.

[409] *Idem*, p. 174.

explorados[410]. Mencionamos aqui como reflexo dessas vozes, apenas a título de exemplo, a vanguardista obra *Apontamentos de Direito Operário*, de Evaristo de Morais – o pai – e o famoso discurso de Rui Barbosa *Sobre a Questão Social*. É do primeiro título – topologicamente falando, dada a menção em nosso escrito, e cronologicamente, tendo em vista ser o original datado de 1905 - podemos extrair a esclarecida constatação de que

> "a livre concorrência é tão prejudicial ao homem assalariado como favorável ao capitalista. A única força com que o operário entra em luta industrial é a dos seus braços. Deixado entregue à suposta liberdade de trabalho, ele se vê, afinal, coagido, pela férrea lei dos salários a vender seu esforço pelo pagamento ínfimo que lhe querem dar os potentados da indústria, os detentores do capital individualizado." [411]

Essa visão não era compactuada com os agentes de governo. A intervenção estatal nas relações de trabalho, nesse momento, mostrava-se mais do que tudo com intuito repressor – como foi o caso da expatriação das lideranças imigrantes envolvidas na memorável greve geral de 1917[412], que paralisou a cidade de São Paulo[413] –, sendo apenas esparsas e pontuais as leis que visavam a proteção do trabalhador, decorrentes das dinâmicas reivindicatórias ainda pequenas.

Isso também se devia ao fato de o capital nacional ter se organizado no desenvolvimento de setores periféricos da produção. Segundo Barbosa, é apenas após 1920 que "o capitalismo progressivamente destruiria essas atividades menos orgânicas", liberando força de trabalho e criando um operariado efetivamente industrial"[414]. Nesse

---

[410] Este mercado de trabalho em nascimento era "pautado pelo contínuo excedente estrutural de força de trabalho, alta instabilidade do emprego, flexibilidade dos salários, ausência completa de legislação trabalhista e uso indiscriminado de mulheres e crianças perfazendo extensas jornadas". (BARBOSA,Alexandre de Freitas. *Op. Cit.*, p.210).

[411] MORAES, Evaristo. Apontamentos de Direito Operário. 4ª ed., São Paulo: LTr, 1998, p.19.

[412] BARBOSA, Alexandre de Freitas. *Idem*, p.213.

[413] SIMÃO, Azis. *Sindicato e Estado*: suas relações na formação do proletariado de São Paulo. São Paulo: Dominus, 1966, p.107-110.

[414] BARBOSA, Alexandre de Freitas. *Op. Cit.*, p.201. Segundo Chico de Oliveira, "o crescimento anterior à expansão industrial dos pós-anos 1930 não somente não acumulava em termos adequados à empresa industrial, como não sentou as bases da infra-estrutura urbana sobre a qual a expansão industrial repousasse: antes da década de 1920, com exceção do Rio de Janeiro, as demais cidades brasileiras, incluindo-se nelas São Paulo, não passavam de acanhados burgos, sem nenhum preparação para uma industrialização rápida e intensa." (OLIVEIRA, Francisco de. *Crítica à Razão Dualista - O Ornitorrinco*. São Paulo: Boitempo, 2008, p.55)

período, “a formação da classe operária mostrava-se perene, mais do que compensando a sua reprodução incompleta”[415], e “a luta por direitos na fábrica e por melhores condições de vida superava o mero aspecto de reivindicação econômica. Isso porque a questão operária, nas condições do capitalismo brasileiro, se apresentava diretamente como social”[416].

O mercado de trabalho e a efetiva escalada da industrialização nacional acabam por se consolidar apenas no pós-1930[417], e junto à sua consolidação nasce a imprescindibilidade de se firmarem marcos regulatórios das relações de trabalho. É no curso do regime Vargas, e em especial com o argumento corporativista[418] no chamado Estado Novo, que passará a regulação laboral ser tratada como questão de governo no Brasil, assumindo cada vez mais – como sempre fora[419] – fator de preponderância quando pensamos questões objetivas na política industrial nacional. Essa forma de reflexão acerca da formação do mercado de trabalho e a proteção do proletário enquanto fatores de suma importância à acumulação industrial serão levadas a cabo até o governo Kubitschek[420].

Como já frisamos no segundo capítulo deste trabalho, o Estado tem por função maior garantir a estrutura de poder burguesa e promover a pacificação de classes, mantendo o sistema de metabolismo social do capital como hegemônico. Nas palavras do já tão referenciado Pachukanis, “o Estado surgiu porque de outra forma as classes se

---

[415] BARBOSA, Alexandre de Freitas. *Op. Cit.*, p.209.
[416] *Idem*, p.244.
[417] "etapa em que a industrialização passa a ser o setor-chave para dinâmica do sistema, isto é, para efeitos práticos, após a Revolução de 1930." (cf. OLIVEIRA, Francisco de. *Crítica à Razão Dualista - O Ornitorrinco*. Op. Cit., p.29). E ainda: "A Revolução de 1930 marca o fim de um ciclo e o início de outro na economia brasileira: o fim da hegemonia agrário-exportadora e o início da predominância da estrutura produtiva de base urbano-industrial." (*Idem*, p.35)
[418] Afirma Chico de Oliveira que o capitalismo não precisava apenas do capital para sobreviver no Brasil, mas precisava “encontrar um novo modo de acumulação que substitua o acesso externo da economia primário-exportadora. E, para tanto, é preciso adequar antes as relações de produção. O populismo é a larga operação dessa adequação, que começa por estabelecer a forma da junção do 'arcaico' e do 'novo', corporativista como se tem assinalado,m cujo epicentro será a fundação de novas formas de relacionamento entre o capital e o trabalho, a fim de criar as fontes internas da acumulação. A legislação trabalhista criará as condições para isso”. Afirma assim o sociólogo ser “a legislação trabalhista (...) a cumeeira de um pacto de classes, no qual a nascente burguesia industrial usará o apoio das classes trabalhadoras urbanas para liquidar politicamente as antigas classes proprietárias rurais.” (OLIVEIRA, Francisco de. *Idem*, p.64).
[419] "O primeiro deles faz parte da chamada regulamentação de fatores, isto é, da oferta e demanda dos fatores no conjunto da economia. A esse respeito, a regulamentação das leis de relação entre o trabalho e o capital é um dos mais importantes, se não o mais importante. A chamada legislação trabalhista tem sido estudada apenas do ponto de vista de sua estrutura formal corporativista, da organização dos trabalhadores e da sua possível tutela pelo Estado, e tem sido arriscada a hipótese de que a fixação do salário mínimo, por exemplo, teria sido uma medida artificial, sem relação com as condições concretas da oferta e demanda de trabalho: os níveis do salário mínimo, para Ignácio Rangel, por exemplo, seriam níveis institucionais, acima daquilo que se obteria com a pura barganha entre trabalhadores e capitalistas no mercado." (BARBOSA, Alexandre de Freitas, *Idem*, p.36)
[420] OLIVEIRA, Francisco de. *Idem*, p.40.

bateriam em uma luta encarniçada na qual perigaria toda a sociedade[421]". Leia-se: toda a sociedade burguesa.

O recém-formado Direito do Trabalho não faria exceção a essa lógica. O fato de na ordem produtiva capitalista a contradição entre propriedade e trabalho ser a mais acentuada e irreconciliável – sendo ela, aliás, a apontar a suprasunção da própria ordem estabelecida pela burguesia[422] – só fez reforçar a necessidade de busca, por meio do instrumental juslaboralista, da "paz social" como solução de uma também Social Questão.

Tal concepção foi reproduzida *ad infinitum* pelos estudiosos trabalhistas. Mencionamos como exemplo Cesarino Júnior, primeiro professor catedrático de Direito do Trabalho – ou Direito Social, como alcunhou – desta Academia. Ainda que reconheça ter esse ramo jurídico função "proteção dos economicamente débeis[423]", sustenta que ele "se criou para resolver as questões surgidas com o aparecimento da grande indústria, entre patrões e operários"[424] e que "por intermédio dessa proteção o que o Estado realmente vista é assegurar a paz social, o interesse geral, o bem comum"[425].

Visão semelhante é compartilhada por Orlando Gomes e Elson Gottschalk, ao afirmarem que "o Direito do Trabalho tende historicamente à paz social", haja vista que prima por "dar solução aos conflitos individuais ou coletivos próprios do sistema de produção". Regulando as relações entre capital e trabalho, teria por fim "impedir que sejam" tais entraves "resolvidos pela força dos contendores"[426]. Desta forma, diz Evaristo de Morais Filho, "como direito especial, tem em vista objetivo especial: a composição dos conflitos de interesses do trabalho"[427].

Não se posicionam de forma distinta os teóricos trabalhistas com produção mais recente. Em avaliação do passado histórico, Amauri Mascaro Nascimento afirma que diante do quadro de crescentes conturbações sociais decorrentes do choque de classes, "o

---

[421] PASUKANIS, Eugeny Bronislanovich, *Op. Cit.*, p.114.

[422] "Aos olhos de Marx, a evidência crescente de um antagonismo social irreconciliável entre propriedade privada e trabalho é uma prova do fato de que a fase ontologicamente necessária de auto-alienação e automediação reificada do trabalho – 'pelo meio da propriedade privada' etc. - a está chegando ao seu final. O agravamente da contradição entre propriedade privada e trabalho demonstra a contradição mais interna do sistema produtivo existente, e contribui enormemente para a sua desintegração." (MÉSZAROS, István. *A teoria da alienação em Marx, Op. Cit.*, p.107)

[423] CESARINO JÚNIOR, Antonio. *Direito Social Brasileiro*. v. 1, 2ª ed.,São Paulo: Martins, 1943, p.15.

[424] *Idem*, p. 10.

[425] *Idem*, p. 19.

[426] GOMES, Orlando; GOTTSCHALK, Elson. *Curso de Direito do Trabalho*.v.1. 10ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1987, p.XI.

[427] MORAES FILHO, Evaristo. *Introdução ao Direito do Trabalho*. 2ª ed. São Paulo: LTr, 1978, p.12

Estado resolveu adotar uma política de substituição da ideologia dos conflitos pela filosofia da integração das classes trabalhistas e empresariais”[428]. Russomano, por sua vez, não refuta que o Direito do Trabalho assume tarefa “renovadora de valores e niveladora dos homens e das classes“[429], a coroar nossa avaliação.

De acordo com Barbosa, a consolidação do instrumental apto à pacificação de classes “estaria completa em 1942, com a aprovação da CLT e a fixação do salário mínimo (1940)”, promovendo um nivelamento por baixo das proteções trabalhistas[430], e “com a criação da Justiça do Trabalho desviariam-se paulatinamente os operários das lutas de rua, tornando-se a justiça social um negócio burocrático”[431], promovendo pouco a pouco e refreamento das práticas reivindicatórias dos sindicatos[432].

Dessa forma, podemos afirmar que o Direito do Trabalho é concebido no Brasil dentro de marcos burgueses, de defesa do interesse do grande proprietário privado, sendo “que as leis trabalhistas fazem parte de um conjunto de medidas destinadas a instaurar um novo modo de acumulação"[433], agora em moldes industriais. Afinal,

> “se as atividades urbanas, particularmente a indústria, paga salários mais altos que os rendimentos auferidos no campo, o parâmetro que esclarece a relação favorável à acumulação é a produtividade das atividades urbanas.”[434]

O projeto modernizador encampado, que pretendia expandir a base industrial nacional, teve na legislação trabalhista de moldes corporativistas um grande suporte na estratégia de acumulação que traçara. Assim, “o estado dirigente colocava em prática um projeto de transformação capitalista da economia e da sociedade, estatizando e repolitizando as relações de classe, reequilibrando dessa forma 'os interesses sociais

---

[428] NASCIMENTO, Amauri Mascaro. História do Trabalho, do Direito do Trabalho e da Justiça do Trabalho: homenagem a Armando Casimiro Costa. 2ª ed., São Paulo: LTr,2002, p.88.
[429] RUSSOMANO, Mozart Victor.. *Op. Cit*., p.46.
[430] “a legislação trabalhista 'igualava reduzindo', ao estabelecer um denominador comum a todas as categorias.” (BARBOSA, Alexandre de Freitas. *Op.Cit.*, p.253) Mencionamos, a título de exemplo, o salário-mínimo legal, concebido “rigorosamente como 'salário de subsistência', isto é, de reprodução" (OLIVEIRA, Francisco de. *Crítica à Razão Dualista - O Ornitorrinco*. *Op. Cit.*, p.37)
[431] Aqui e uma vez mais, nos parece ser verdadeira a máxima frankfurtiana de que “a venda sobre os olhos da Justiça não significa apenas que não se deve interferir no direito, mas que ele não nasceu da liberdade.”(cf. ADORNO, Theodore W., HORKHEIMER, Max. *Op. Cit.*, p.30).
[432] BARBOSA, Alexandre de Freitas. *Op. Cit.*, p.251.
[433] OLIVEIRA, Francisco de. *Idem*, p.38.
[434] *Idem*, p.40.

tendencialmente desequilibrados"'[435]. Até mesmo campos progressistas do pensamento econômico, de alguma influência nas políticas públicas em momentos pontuais das história nacional, como os atrelados à CEPAL e à "teoria do subdesenvolvimento", que "sentou as bases no 'desenvolvimentismo'", promoveram elucubrações que desviaram "a atenção teórica e a ação política do problema da luta de classes, justamente no período em que, com a transformação da economia de base agrária para industrial-urbana, as condições objetivas daquela se agravavam"[436]. A industrialização era, e é no Brasil, mais do que tudo uma política de dominação[437].

Mas não foi só: o apelo à indústria, a condução de políticas públicas para universalização de condições de trabalho e formação de relações identitárias em rincões com dinâmicas laborais tão distintos quanto a selva amazônica, a zona da mata nordestina e os pampas gaúchos promoveram uma afluência – de capitais e de braços – do campo para a cidade, principalmente no período que sucedeu o governo Vargas. Tal afluência, por certo, veio muito bem a calhar em um modelo que prima pela acumulação e realização da mais-valia: o crescente exército de reserva industrial, vindo do campo, só fazia cair cada vez mais os marcos salariais, e a saída de braços da lavoura promoveu o rearranjo da produção agrícola[438] a potencializar a acumulação primitiva no campo[439] e, como sempre, o aumento da desigualdade social[440].

O afluxo populacional do campo para a cidade traz outra questão à baila, o tão comentado inchaço do terciário brasileiro. Temos que ter em mente, aqui, que essa ideia é falsa, uma vez que o crescimento do setor de serviços "não é contraditório com a forma de acumulação, que não é obstáculo à expansão global da economia", e decorre da impossibilidade de atenção de demandas de serviço urbanas dado o grande crescimento das cidades. O que vemos no Brasil é que "os serviços [são] realizados à base de pura força de trabalho, que é remunerada a níveis baixíssimos", e que "transferem, permanentemente, para as atividades econômicas de corte capitalista, uma fração do seu valor, 'mais-valia' em

---

[435] BARBOSA, Alexandre de Freitas. *Op.Cit.*, p.252.
[436] OLIVEIRA, Francisco de. *Crítica à Razão Dualista - O Ornitorrinco*. Op. Cit., p.34.
[437] *Idem*, p.127.
[438] Levemos em conta que "a legislação trabalhista não afetará as relações de produção agrária, preservando um modo de 'acumulação primitiva' extremamente adequado para a expansão global. (*Idem*, p.65)
[439] Importante lembrar que a acumulação primitiva não se dá apenas na gênese do capital, sendo-lhe estrutural, e não genética. Sobre esse processo de rearranjo campesino, ver OLIVEIRA, Francisco de. *Idem*, p.43-48
[440] "a razão de que a desigualdade aumenta na passagem da economia de rural para urbano-industrial (…) é evidentemente dada pela ampliação do 'exército industrial de reserva' e consequente aumento da taxa de exploração do trabalho." (cf. *Idem*, p.108)

síntese"[441]. Os contratos de prestação de serviços e a terceirização da mão-de-obra apenas acobertam, pois, a extração de mais-valia que é feita pelo capitalista contratante, que de fato é quem se beneficia desse ajuste contratual extraindo o mais valor.

Os "distantes" prestadores de serviço, nos moldes como o capital se organizou no Brasil, não passam de efetivos empregados formalmente afastados do burguês.

A situação apenas se agravou com o governo João Goulart. Ainda que pudéssemos conceber este regime – populista, sabemos – dentro de nortes mais progressistas, não podemos deixar de lembrar que as políticas econômicas que por ele foram conduzidas levaram o país a uma inflação galopante, que trouxe grandes prejuízos à atenção das demandas mínimas de subsistência da classe trabalhadora. Afirma Chico de Oliveira que "uma crise de realização do tipo clássico existiria" nesse contexto "se, mantendo-se altos os preços dos produtos nacionais, a distribuição da renda fosse mais igualitária"[442]. Mas essa distribuição igualitária ainda não nos chegou.

A situação, em verdade, apenas piorou. Política e socialmente. "Apoiando-se numa tal estrutura, a política econômica pós-1964 avançou na progressão em direção a uma concentração ainda mais extremada"[443]. O que pudemos ver foi "a compressão salarial, impedindo o crescimento dos salários, [que] transfere os ganhos da elevação da mais-valia absoluta e relativa para o pólo da acumulação e não para o do consumo"[444]. Vemos assim, no curso da ditadura civil-militar, a formação dos primeiros conglomerados capitalistas, unidades típicas da estruturação monopolística de mercado, que a cada dia passam a se expandir mais e fomentar a lógica de financeirização capitalista.

Podemos dizer que "o sistema caminhou inexoravelmente para uma concentração da renda, da propriedade e do poder, em que as próprias medidas de intenção corretiva ou redistributivista" – como é o caso do Direito do Trabalho – "transformaram-se no pesadelo prometeico da recriação ampliada das tendências que se queria corrigir"[445]. Nada conseguiu refrear o aumento da taxa de exploração da força de trabalho[446], ainda que presentes, cada vez mais, os discursos de melhoria das condições do trabalhador.

A questão que nos fica é: essa caminhada seguiu e segue com fôlego?

---

[441] OLIVEIRA, Francisco de. *Crítica à Razão Dualista - O Ornitorrinco*. Op. Cit., p.56-57.
[442] *Idem*, p.96.
[443] *Idem*, *ibidem*.
[444] *Idem*, p.99.
[445] *Idem*, p.60.
[446] *Idem*, p.80.

3.3. DINÂMICAS DE TRABALHO E CRISE: FALÊNCIA DO PARADIGMA FORDISTA, FINANCEIRIZAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO PRODUTIVA

> "Se quisermos pôr a nu as raízes de uma determinada ideologia, devemos buscar as relações reais das quais ela é expressão."[447]
>
> - Evgeny Pachukanis

De forma a prenunciar o ajuste da produção e das manifestações do capital em um futuro próximo, Francisco de Oliveira firmou em seu clássico Crítica da Razão Dualista, de 1975, algumas premissas que nos servem até hoje para avaliar o período de derrocada do projeto de industrialização – ainda que não do capital, há de se frisar – brasileiro desde 1964 até os dias de hoje.

Chico de Oliveira frisou que um dos maiores desafios que a economia brasileira passava no final do penúltimo quarto do século XX decorria do fato de que parcela significativa dos capitais estava sendo direcionada para a compra de ações empresariais, desviando o foco de investimento que, há algumas décadas, encontrava-se na produção mercantil[448]. A guinada brusca no direcionamento de investimentos levava à cada vez maior distância entre a esfera financeira e a esfera da economia real[449], sendo a única forma encontra pela classe dominante para proporcionar a solução dessa contradição insanável o aprofundamento da exploração do trabalho[450].

Essa exploração se mostra, ademais, intensificada pelo completo engessamento das entidades sindicais – ao menos até o final da década de 1970, salvo situações excepcionais, como foi o caso da corajosa mobilização grevista dos metalúrgicos de Osasco-SP, no emblemático ano de 1968 – , que acabou resultando na submissão dos trabalhadores aos reajustes salariais impostos pelo governo, de acordo com as políticas econômicas em vigor, para além das alterações legislativas de todo lesivas aos trabalhadores. Foi o caso da Lei n. 5.107/66, que instituiu o FGTS[451], que "somente tem

---

[447] PASUKANIS, Eugeny Bronislanovich, *Op. Cit.*, p.115.

[448] OLIVEIRA, Francisco de. *Crítica à Razão Dualista - O Ornitorrinco.Op. Cit.*, p.102.

[449] "um crescente distanciamento entre a órbita financeira e a órbita da produção é o preço a ser pago por essa precoce hegemonia do capital financeiro" (*Idem*, p.106)

[450] *Idem*, p.105.

[451] Francisco de Oliveira ressalta ainda que alterações na regulação do trabalho, tais quais o FGTS, também acarretam sérios prejuízos na organização dos trabalhadores: "Existe uma correlação entre pouco tempo de serviço, idade do trabalhador e sindicalização:a maior porcentagem de não-sindicalizados encontra-se

beneficiado a acumulação, acelerando o *turn-over* dos empregados, acelerando a expulsão da força de trabalho dos maiores de 40 anos, contribuindo para o aumento da taxa de exploração"[452], dada a abolição da estabilidade decenal. Assim, durante o regime ditatorial civil-militar pós-64, viu-se nascer uma

> "nova correlação de forças [que] leva ao desmanche dos direitos conquistados ao longo da quadra anterior. A extração da mais-valia encontra menos resistência e o capital perde o efeito civilizador que pudesse ter. A tendência vai para a informalização do trabalho, para a substituição do emprego pela ocupação, ou, ainda, para a desconstrução da relação salarial. A liga do trabalho rebaixado com a dependência externa, consolidada na semi-exclusão científico-técnica do país, aponta para a sociedade derrotada."[453]

Foi nesse contexto, de ampliação da acumulação de capitais e promoção de desigualdades sociais, que "a expansão capitalista da economia brasileira aprofundou no pós-ano 1964 a exclusão que já era uma característica que vinha se firmando sobre as outras e, mais que isso, tornou a exclusão um elemento vital de seu dinamismo"[454].

Sabemos que "a expansão capitalista no Brasil foi um produto da expansão do capitalismo em escala internacional, sendo o crescimento da economia brasileira mero reflexo desta", ainda que tenha sido "muito mais o resultado concreto do tipo e do estilo da luta de classes interna que um mero reflexo das condições imperantes no capitalismo mundial"[455].

É nessa relação dialética entre a influência do capitalismo global e a luta de classe em âmbito nacional que passaremos a tratar a questão da crise instalada no capitalismo desde meados da década de 1970. O Brasil, como qualquer outro país do mundo, sofreu uma série de revezes no curso da crise que se instala no capitalismo na

---

exatamente nos trabalhadores jovens e nos com pouco tempo de serviço, o que demonstra a função política e não apenas econômica do instituto do FGTS, destinada a minar a capacidade de representação dos sindicatos e sua força como órgão de classe." (cf. OLIVEIRA, Francisco de. *Crítica à Razão Dualista - O Ornitorrinco*. *Op. Cit*., p.113)

[452] OLIVEIRA, Francisco de. *Idem*, p.112-113.

[453] SCHWARZ, Roberto. Introdução in OLIVEIRA, Francisco de. *Crítica à Razão Dualista - O Ornitorrinco*. São Paulo: Boitempo, 2008, p.13.

[454] OLIVEIRA, Francisco de. *Idem*, p.118.

[455] *Idem*, p.74.

primeira metade da década de 1970 e que perdura até hoje. Foram diversas as saídas buscadas em âmbito nacional para o não aprofundamento dessa situação, sendo que primeiramente "o endividamento externo apareceu (…) como a 'solução', e por esse lado abriu as portas à financeirização da economia e das contas do Estado brasileiro, que ficou patente no último governo militar da ditadura"[456]. Ou seja: o que, em um primeiro momento pareceu como solução, não só para o Brasil mas para tantos outros países latino americanos[457], acabou resultando em gravíssimos problemas econômicos que enfrentamos até hoje, com gastos públicos exagerados para amortização de juros da dívida externa e a dependência do capital financeiro, absolutamente instável e imprevisível.

Antes mesmo da consolidação global do neoliberalismo enquanto discurso político, jurídico e econômico, já eram promovidas no Brasil uma série de políticas que visavam a defesa dos interesses da classe firmada no poder. Nada disso, porém, foi suficiente para reerguer o país na condição de crise que passava – assim como passava o capitalismo globalmente, temos que ressaltar –, haja vista que "o sistema, na sua progressão, cortou os elementos que constituem, intrinsecamente, os estabilizadores usuais das crises", como os mecanismos de políticas salariais e fiscais. Ressalta Chico de Oliveira que restava ao Estado, "como área de manobra, o controle do capital, mesmo assim, numa variante de controle que é o oposto do que é tentado nas épocas de crise", uma vez que já eram presentes – e hegemônicos, podemos dizer – os canais financeiros no país[458].

É com a continuada intensificação da exploração da força de trabalho, porém, que a margem de lucratividade do empresariado foi perdurada. O que outrora se fazia em situação passageira[459] – dada a escolha de política econômica de acumulação capitalista em marcos exclusivamente industriais –, passa em eras de hegemonia financeira pós-Terceira Revolução Industrial e o aumento vertiginoso da produtividade do trabalho[460], a assumir

---

[456] OLIVEIRA, Francisco de. *Crítica à Razão Dualista - O Ornitorrinco*. *Op. Cit.*, p.132.

[457] "Depois de mais de duas décadas de crescimento acelerado e 'controlado' monetariamente pelo sistema que se estruturou a partir de Brenton Woods, as dificuldades de valorização do capital investido na produção começaram inevitavelmente a se fazer sentir. Começa a se constituir com isso, já em meados dos anos 1960, uma massa de capitais que procura valorizar-se na esfera financeira (...). O choque do petróleo engordou essa massa cigana à busca de valorização financeira com os chamados petrodólares, e a recessão aberta de 1974-1975 botou mais lenha nessa fogueira. A situação dramática então enfrentada pelos países em desenvolvimento e os créditos que lhes foram concedidos provocaram a chamada crise da dívida, na qual a América Latina está até hoje atolada, e fizeram com que a esfera financeira se consolidasse de vez, graças aos vultosos montantes transferidos aos países capitalistas avançados sob a forma de juros pagos pelos créditos obtidos." (cf. PAULANI, Leda. *Modernidade e Discurso Econômico*. *Op. Cit.*, p.134)

[458] OLIVEIRA, Francisco de. *Idem*, p.117-118.

[459] *Idem*, p.135.

[460] "Avassalada pela Terceira Revolução Industrial, ou molecular-digital, em combinação com o movimento

maior preponderância no mercado laboral.

O trabalho precarizado[461] mostra-se como exceção da mercadoria, na melhor tradição benjaminiana[462], permanente e assimilável pela tradição dos excluídos – hoje, no Brasil, os terceirizados, desempregados, informais, escravizados etc. – que sempre historicamente estiveram presentes na organizações sociais humanas. Exceção que a cada dia toma mais corpo, a virar regra.

Não por outra razão Chico de Oliveira tenha afirmado que "a tendência à formalização das relações salariais estancou nos anos 1980, e expandiu-se o que ainda é impropriamente chamado de trabalho informal"[463]. É cada vez maior a transformação do emprego em ocupação, por diversas formas.

O aumento de uso tecnológico e da produtividade do trabalho mostra-se como "luta do capital para encurtar a distância entre o tempo de trabalho total e o tempo de trabalho da produção", visando "transformar todo o tempo de trabalho em trabalho não-pago; parece coisa de feitiçaria, e é o fetiche em sua máxima expressão"[464]. Segundo Chico de Oliveira,

> "aqui, fundem-se mais-valia absoluta e relativa: na forma absoluta, o trabalho informal não produz mais do que uma reposição constante, por produto, do que seria o salário; e o capital usa o trabalhador somente quando necessita dele; na forma relativa, é o avanço da produtividade do trabalho nos setores *hard* da acumulação molecular digital que permite a utilização do trabalho informal. A contradição: a jornada da mais-valia relativa deveria ser de diminuição do trabalho não-pago, mas é o seu contrário, pela combinação das duas formas. Então, graças à produtividade do trabalho, desaparecem os tempos de não-trabalho: todo o tempo

---

da mundialização do capital, a produtividade do trabalho dá um salto mortal em direção à plenitude do trabalho abstrato." (cf. OLIVEIRA, Francisco de. *Crítica à Razão Dualista - O Ornitorrinco*. Op. Cit., p.135.)

[461] Necessário se faz o policiamento quanto ao uso do termo "trabalho informal" para denotar essa tendência de completa precarização do labor. Tal se diz em razão de o trabalho assumir hodiernamente outros contornos, que cada vez mais se aproximam ao trabalho abstrato virtual. Sua forma mostra-se como "uma fantasmagoria, um não-lugar, um não-tempo, que é igual a tempo total". Chico dá-nos o exemplo do trabalho que é empreendido por todos nós, através do *home banking*:"Pense-se em alguém em sua casa, acessando sua conta bancária pelo seu computador, fazendo o trabalho que antes cabia a um bancário: de que trabalho se trata? Por isso, conceitos como formal e informal já não têm força explicativa." (*Idem*, p.138)

[462] *Idem*, p.131.

[463] *Idem*, p.142.

[464] *Idem*, p.135.

de trabalho é tempo de produção."[465]

Assim, mostra-se também como tendência do capital a supressão do adiantamento de capital na forma de salário, cada vez mais estando condicionada à produtividade do próprio trabalhador. Metas, comissões, trabalho por tarefa...a paga pelo trabalho perde seu contorno salarial, de capital variável ou custo[466], para depender da realização da mercadoria produzida pelo dono do meio de produção[467]. Mais segurança ao burguês, mais riscos ao proletário. A ordem do dia mostra-se, assim, no desempregar da força de trabalho, no acabar com postos de trabalho fixos e no romper com a forma salário.

E mais grave: em adendo a toda lógica de desassalariamento, suprime-se a quantificação da paga pela jornada de trabalho, e com isso tolhe-se a aplicação dos direitos trabalhistas[468]. Nas palavras de Chico de Oliveira:

> "só a plena validade da mais-valia relativa, isto é, de uma altíssima produtividade do trabalho, é que permite ao capital eliminar a jornada de trabalho como mensuração do valor da força de trabalho, e com isso utilizar o trabalho abstrato dos trabalhadores 'informais' como fonte de produção de mais-valor."[469]

A intensificada exploração do trabalho em marcos tecnológicos não teve grandes entraves para se instalar de forma quase imediata no Brasil, exceção feita aos reduzidos nichos fordistas da indústria[470], como o setor automobilístico. O trabalho abstrato virtual mostra-se cada vez mais presente, e ainda que existam vozes que acreditem que o tempo do trabalho com carteira assinada ainda está por voltar, pensamos que as esperanças para tanto não devem ser das maiores[471]. Assim, explica-nos Leda Paulani que:

---

[465] OLIVEIRA, Francisco de. *Crítica à Razão Dualista - O Ornitorrinco*. Op. Cit., p.135-136.
[466] "Como 'capital variável', os salários eram um 'custo'; como dependentes da venda das mercadorias/produtos, os rendimentos do trabalho, que não são mais adiantamento do capital, já não são 'custo'." (*Idem,* p.137)
[467] *Idem,*136.
[468] *Idem*, p.137.
[469] *Idem, ibidem.*
[470] *Idem*, p.142.
[471] "Políticas piedosas tentam 'treinar' e 'qualificar' essa mão-de-obra, num trabalho de Sísifo, jogando água em cesto, acreditando que o velho e bom trabalho com carteira voltará quando o ciclo de negócios se reativar. Será o contrário: quando se reativar, e isso ocorrerá de forma intermitente, sem sustentabilidade previsível, então em cada novo período de crescimento do trabalho abstrato virtual se instalará mais fundamente." (cf.

"Nos termos da chamada escola da regulação francesa, foi o conjunto desses movimentos que pôs fim ao 'modo de regulação fordista', predominante nos trinta anos dourados, inaugurando um novo modo de regulação do capitalismo, um modo justamente 'desregulado', presidido pelas finanças e não pela produção, um modo rentista, curto-prazista, 'flexível', sem concessões sociais, um mundo dos credores, do câmbio flexível, do trabalho desarraigado e da estabilidade monetária a qualquer preço."[472]

Ainda segundo Paulani, "é a partir do fim da mesma década de 1980 que se intensificam as pressões para que os países então denominados 'emergentes' desregulamentem seu mercado de capitais, internacionalizem a emissão de papéis públicos e securitizem suas dívidas"[473], sendo q o mesmo pode ser dito para a desregulação das relações de trabalho e a proliferação do desassalariamento dos vínculos de trabalho[474]. "Uma gramática liberal do contrato vai tomando conta tanto dessa como das outras medidas da reforma"[475]. Tais questões entram como pressupostos para a inserção desses países no capitalismo internacional, bem como para a concessão de empréstimos de bancos internacionais, maiores financiadores da dívida externa brasileira.

É no curso dessa dinâmica de abertura econômica e condução de políticas que privilegiam a burguesia – continuadas desde a ditadura civil-militar por Sarney, Collor, Itamar Franco e FHC – que o arranjo da acumulação do capital e a concentração de renda são cada vez mais fomentadas. "O Estado ia se retirando de cena, as privatizações iam acontecendo (...), os mercados iam se desregulando, as políticas monetárias iam se arrochando, os gastos públicos iam minguando etc"[476]. Vã esperança foi a daqueles que, como nós, depositaram confiança nas possíveis alterações deste quadro com a eleição de organização de gênese classista e socialista, o Partido dos Trabalhadores, para o governo

---

OLIVEIRA, Francisco de. *Crítica à Razão Dualista - O Ornitorrinco*. Op. Cit., p.143).

[472] PAULANI, Leda. *Modernidade e Discurso Econômico*. *Op. Cit.*, p.135.

[473] *Idem*, p.182.

[474] "Quanto mais o salário pro produtividade se impõe, como resultado da percepção de que ele traduz com mais fidelidade a produtividade do posto de trabalho, mais o salário-base decresce em relação ao salário pro produtividade. E é de tão isso que ocorre (...) [com] o papel fundamental do prêmio para a composição do ganho salarial no fim do mês. O efeito líquido é a individualização dos salários e o incremento da competição entre trabalhadores". (cf. SILVA, Leonardo Mello e. "Trabalho e Regresso: entre deregulação e re-regulação", in Hegemonia às Avessas: economia, política e cultura na era da servidão financeira. São Paulo: Boitempo, 2010, p. 65).

[475] *Idem*, p. 87.

[476] PAULANI, Leda. *Idem*, p.135.

federal.

O que houve com o ascenso PTista, sim, foi um enfraquecimento do proletariado[477] enquanto classe protagonista das dinâmicas sociais revolucionárias, com a incorporação de movimentos sociais – sindicatos[478], em maior medida, e trabalhadores sem terra, sem teto e correntes progressistas da igreja católica, em menor grau – ao aparato do governo, principalmente pela assunção de cargos públicos comissionados por parte de lideranças. O problema não seria grande se o governo, como era esperado, conduzisse políticas no sentido de privilegiar a classe trabalhadora, e não a burguesia e o capital financeiro. Não foi o que ocorreu, porém. A continuidade com políticas neoliberais foi marca dos governos Lula[479].

A cooptação, todavia, não se limitou a essa forma.

Segundo Chico de Oliveira, nasce nesse contexto uma nova classe. Uma classe híbrida, "que se estrutura sobre, de um lado, técnicos e economistas doublés de banqueiros, núcleo duro do PSDB, e trabalhadores transformados em operadores de fundos de previdência, núcleo duro do PT". Possuem esses dois núcleos de componentes como eixo de identidade o fato terem controle no acesso de fundos públicos e a expertise no lidar com

---

[477] "Uma classe-chave perde a relevância, entra em cena outra nova, de composição 'chocante'; o desenvolvimento das forças produtivas desgraça uma parte da humanidade, em lugar de salvá-la; o subdesenvolvimento deixa de existir, não assim as suas calamidades; o trabalho informal, que havia sido um recurso heterodoxo e provisório da acumulação, transforma-se em índice de desagregação social, e assim por diante." (cf. SCHWARZ, Roberto. *Op. Cit.*, p.16)

[478] "O velho argumento leninista-stalinista de que os sindicatos não teriam função num sistema controlado pela classe operária ressurgiu no Brasil de forma matizada." (OLIVEIRA, Francisco de. "Hegemonia às Avessas", in OLIVEIRA, Francisco de. BRAGA, Ruy. RIZEK, Cibele. *Hegemonia às Avessas*: economia, política e cultura na era da servidão financeira. São Paulo: Boitempo, 2010, p.25)

[479] Paulo Arantes esclarece que "a hegemonia petista transcorreu primeiro no vazio econômico pós-desenvolvimentista e, em seguida, em pleno ajuste neoliberal, a ele se acomodando, por sua vez, no papel de principal corretor no mercado da cidadania, como já foi denominado o conjunto de políticas sociais atreladas, na forma de condicionalidades, aos financiamentos do Banco Mundial." (cf. ARANTES, Paulo Eduardo. *Extinção*. São Paulo: Boitempo, 2007, p.291). Já Leda Paulani nos dá os motivos do enquadramento PTista enquanto neoliberal: "o governo Lula é neoliberal principalmente por três razões (…). A primeira razão (é justamente sua adesão sem peias ao processo de transformação do país em plataforma de valorização financeira internacional (…). A segunda razão (…) decorre de seu discurso de que só há uma política macroeconômica correta e cientificamente comprovada: a política de matiz ortodoxo levada à frente por sua equipe econômica desde o início do governo (…). A terceira mas não menos importante razão (…) encontra-se na chamada 'política social', que tem nas 'políticas compensatórias de renda' seu principal esteio. Deixando de lado questões importantes, relativas a uma competência maior ou menor em sua condução, o fato é que, ao contrário do que imagina inclusive parte da própria esquerda, tais políticas sancionam as fraturas sociais em vez de promover a tão falada 'inclusão' (não por acaso, o criador e maior defensor da i´deia da renda mínima é justamente Milton Friedman)." (cf. PAULANI, Leda. *Brasil Delivery*: servidão financeira e estado de emergência econômico. São Paulo: Boitempo, 2008, p. 70-71). Ainda no mesmo sentido, e focando o aspecto da reforma trabalhista, SILVA, Leonardo Mello e. *Op. Cit.*, p.69.

a questão financeira[480]. Podemos estranhar, em um primeiro momento, o fato de trabalhadores terem tal conhecimento. Ocorre que atualmente "os principais fundos de inversão e investimento são propriedades de trabalhadores"[481] de empresas públicas ou mistas. Essa questão, aliás, não é de importância menor quando pensamos na luta de classe em âmbito nacional:

> "Não é indiferente que o capital se financie com dinheiro dos trabalhadores, que os operadores do financiamento sejam sindicalistas, que os banqueiros sejam intelectuais, que a causa cristalizadora da nova fragmentação seja um progresso feito alhures. São determinações reais, cuja supressão produz a inconsciência social, algo daquela indiferenciação em que Marx via o serviço prestado ao establishment pela economia vulgar."[482]

Essa nova classe atende, em termos gramscianos, a formação de um novo consenso acerca da função do Estado e do mercado como suportes da lógica de financeirização imperante no capitalismo nos moldes brasileiros, calcado em grande medida em fundos públicos[483].

Mas essa não é a única repercussão que podemos firmar dentro de marcos gramscianos no novo contexto brasileiro pós-Lula. Ao despolitizar a pobreza e a desigualdade, por meio de políticas assistencialistas, funcionaliza a pobreza e trabalha com ela no capitalismo como uma questão administrativa, e não mais política[484].

Não vivenciamos um Estado de políticas populistas, haja vista que o populismo “foi uma forma autoritária de dominação na transição da economia agrária para a urbano-industrial”[485], situação que não mais temos por contemporânea. “A nova dominação (…) inverte os termos gramscianos” de formação do hegemon. Explica Chico de Oliveira que atualmente

---

[480] OLIVEIRA, Francisco de. *Crítica à Razão Dualista - O Ornitorrinco*. *Op. Cit.*, p.147.
[481] *Idem*, p.149.
[482] SCHWARZ, Roberto. Op. Cit., p.17.
[483] OLIVEIRA, Francisco de. *Idem*, p.149.
[484] *Idem*, p.25.
[485] *Idem*, p.26.

> “parece que os dominados dominam, pois fornecem a 'direção moral' e, fisicamente até, estão à testa de organizações do Estado, de modo direto ou indireto, e das grandes empresas estatais. Parece que eles são os próprios capitalistas, pois os grandes fundos de pensão das estatais são o coração do novo sistema financeiro brasileiro e financiam pesadamente a dívida interna pública. Parece que eles comandam a política, pois dispõem de poderosas bancadas na Câmara dos Deputados e no Senado. Parece que a economia está finalmente estabilizada, que se dispõe de uma sólida moeda e que tal façanha se deveu à política governamental, principalmente no primeiro mandato de Lula.”[486]

Dessa forma, “não são mais os dominados que consentem em sua própria exploração; são os dominantes – os capitalistas e o capital, explicite-se – que consentem em ser politicamente conduzidos pelos dominados”, desde que a “condução moral” dos dominados não coloque em cheque a forma de exploração capitalista[487] em moldes financeiros.

Ironicamente, as queixas de Lula por ter sido preferido dos “ricos”[488] quando da sua segunda eleição não deixa dúvidas quanto ao caráter classista – burguês, frisemos para que não haja dúvida – e neoliberal de sua gestão.

É frente a esse contexto que o Direito do Trabalho trava sua luta diária, luta por sua sobrevivência. Agravando a situação, há longa data vozes de estudiosos trabalhistas com grande visibilidade – e assombrosa aceitação pela classe dominante – primam pela sua desconstrução ou negação. É o que veremos a seguir.

3.4. NEOLIBERALISMO E REFORMA: DOUTRINA TRABALHISTA DA FLEXIBILIZAÇÃO

“Retocai o céu de anil

---

[486] OLIVEIRA, Francisco de. “Hegemonia às Avessas”, *Op. Cit.*, p.26.
[487] *Idem*, p.27.
[488] *Idem*, p.24.

Bandeirolas no cordão

Grande festa em toda a nação.

Despertai com orações

O avanço industrial

Vem trazer nossa redenção.

É somente requentar

E usar

Porque é made, made, made,made in Brazil!"

- Tom Zé

Como já verificamos, a desregulação trabalhista não era novidade no Brasil. O início do desmonte trabalhista brasileiro teve por início a política classista promovida pela ditadura civil-militar, e mostrou-se não só com o fomento legal – a Lei do FGTS (Lei n. 5.107/66), Lei do Trabalho Temporário (Lei n. 6.019/74), Lei de Estágio (Lei n. 6.494/77) e a Lei dos Serviços de Segurança (Lei n. 7.102/83), entre outras – mas também nas práticas sociais.

Sabemos que "a figura de um Estado onipresente nunca foi pensada, nem era da perspectiva ideológica do empresariado industrial nacional"[489], mas da mesma forma foi a regulação do trabalho que proporcionou o direcionamento da acumulação industrial brasileira em seus primeiros passos. Todavia, assim como em outros países que passaram por regimes ditatoriais na América Latina[490] – caso do Chile e da Argentina, por exemplo – , a partir de meados dos anos 70[491] e, mais especificamente, após a abertura comercial para

[489] OLIVEIRA, Francisco de. *Crítica à Razão Dualista - O Ornitorrinco*. *Op. Cit.*, p.77.

[490] "o arcabouço teórico [do neoliberalismo] foi muito influente na América Latina e estava diretamente ligado com os regimes militares e com a luta contra o totalitarismo. Em nome da liberdade e da necessidade de lutar contra qualquer forma de intervenção no mercado, o neoliberalismo teria acabado por legitimar esses regimes violentos." (cf. PAULANI, Leda. *Modernidade e Discurso Econômico*. *Op. Cit.*, p.130).

[491] Na visão simplista – ou até mesmo simplória – e naturalizante de Sérgio Pinto Martins, deixa clara a fragilidade do argumento neoliberal: "o Direito do Trabalho é um ramo da ciência do Direito muito dinâmico, que vem sendo modificado constantemente, principalmente para resolver o problema do capital e do trabalho. Para adpatar esse dinamismo à realidade laboral, surgiu uma teoria chamada de flexibilização dos direitos trabalhistas. Essa teoria surge com base nas crises econômicas existentes na Europa por volta de 1973, em função do choque dos preços do petróleo." (cf. MARTINS, Sergio Pinto. *Flexibilização das Condições de Trabalho*. 2ª ed., São Paulo: Atlas, 2002, p. 13-14).

o capital estrangeiro promovida pelo governo Collor no início dos anos 1990, o discurso neoliberal passa a assumir cada vez mais um papel preponderante nos debates nacionais referentes a políticas econômicas e de organização do Estado, isso para não falar das próprias práticas comerciais e produtivas – como já pudemos verificar nos itens acima.

A importância assumida é tamanha que Paulo Arantes reafirma a "tese da brasilianização do mundo" a partir dos marcos da precarização do trabalho[492]. São as práticas perpetradas no Brasil, no sentido de "um agravamento tal da espoliação e desamparo dos indivíduos flexibilizados a ponto de assumirem cada vez mais os traços dos 'homens precários' da periferia", "altamente maleáveis e plásticos na sua informalidade de nascença"[493], que o fazem "um laboratório e tanto do famigerado desenvolvimento desigual e combinado de um capitalismo que parece continuar o mesmo"[494].

Passemos a avaliar a forma com que a ideologia contratual trabalhista se manifesta no Brasil contemporâneo, pelo que passamos, sem desconsiderar a totalidade das três frentes da crítica ideológica zizekiana, a nos debruçar sobre a problemática.

3.4.1. AFINAL, O QUE É NEOLIBERALISMO?

Pensamos ser a questão da ideologia contratual do trabalho "em-si" – se é que assim podemos chamá-la – a primeira a ser objetivada em nosso percurso. Devemos atacar, assim e antes de tudo, os nortes ideais dessa concepção da relação jurídica laboral que vem tomando corpo na contemporaneidade. Mas afinal, sabemos quem é o nosso inimigo?

Essa questão traz em seu bojo uma série de outras dúvidas, cuja resolução se faz necessária caso pretendamos avançar no debate: o que seria o tão proclamado, atacado e endeusado neoliberalismo? Que semelhanças ela possui com o liberalismo clássico? O que querem, enfim, os neoliberais?

O primeiro passo de nossa empreita mostra-se pontuar o significado de liberalismo, em sua acepção clássica. Muito embora seja um conceito que também guarda grande polissemia – assim como a ideologia, nosso objeto central –, parece-nos, até em razão das propostas liberais, ser um tanto quanto mais fácil defini-lo. Enfrentando esse

---

492 ARANTES, Paulo Eduardo. *Zero à Esquerda*. São Paulo: Conrad, 2004, p.30-74.
493 *Idem*, p.65.
494 *Idem*, p.77.

desafio, afirma Leda Paulani que

> "não erraremos muito se afirmarmos que essa doutrina social nasceu com Locke, no fim do século XVII, atravessou todo o século XVIII, passou pela filosofia radical inglesa, pelo utilitarismo e pela mão invisível de A. Smith, até sofrer um duro questionamento no século XIX, por parte de Auguste Comte e Karl Marx, entre outros, mesmo século este, aliás, em que o capitalismo experimente sua primeira grande crise. Ao longo desse périplo sofreu mutações e mudanças de enfoque, teve desdobramentos na Alemanha com Kant e com a filosofia do direito de Hegel e, por meio de Rousseau, chegou até a Revolução Francesa." [495]

O conceito, que em sua gênese tinha vinculação quase que exclusivamente filosófica e política – vinculada ao primado do indivíduo, portador de direitos políticos naturais, livre para fazer e possuir o que bem quiser (e puder!) – se espraia para a seara econômica e jurídica tão logo passa a ganhar força enquanto resposta palatável à classe burguesa dominante nos países centrais do capitalismo.

Todavia, essa concepção que se mostrou hegemônica por longo período no curso do século XIX, passou por grave crise no último quartel daquela centúria. O ajuste entre capital e trabalho, em âmbito global e nacional, acabou por desmentir os resultados de bonança firmados pelo liberalismo enquanto ideologia, tornando clara a defesa de uma posição de classe pelo modelo de ideais universais de igualdade e liberdade[496].

"Por mais que a realidade material e política do século XIX fosse denunciando seu caráter ideológico, sua posição enquanto ideário filosófico e moral tinha primazia”[497]. Foram apenas as duas maiores guerras havidas na história que proporcionaram ao donos do poder estabelecido a possibilidade de revisitar os marcos liberais de regulação social, impondo não só no mercado, mas em uma série de outras esferas, uma participação mais ativa do Estado, em detrimento do primado do indivíduo.

É nesse momento histórico que o liberalismo econômico e político deixa de ser vindicado, sendo reduzido ao ostracismo. A sociedade capitalista – nos países centrais, ao

---

[495] PAULANI, Leda. *Modernidade e Discurso Econômico*. *Op. Cit.*, p.116.
[496] *Idem*, p.119.
[497] *Idem, Ibidem*.

menos – passa a ser então regulada dentro dos moldes do amplo Estado de Bem-Estar Social, onde vimos nos países em que houve a construção do aparato de proteção social uma crescente promoção de direitos de ordem social, garantidos pelo Estado, para além da maximização da ingerência estatal no âmbito econômico – seja com medidas protecionistas, seja pelo controle empresarial em ramos estratégicos da produção e serviços etc. O sonho do *Welfare State* é curto e dura apenas até o estopim da crise que emerge no curso da década de 1970 e que até a presente data vem assustando aqueles que acreditam que o capital é eterno e natural[498]. É frente a essa incapacidade do Estado em dar conta do "criativo" monstro que se mostra o capital que as ideais liberais voltam a tomar corpo, agora com uma nova roupagem que há algum tenho vinha sendo costurada.

Fundando-se em Perry Anderson, Paulani menciona que o neoliberalismo se trata de ""reação teórica e política veemente contra o Estado intervencionista e de bem-estar, não apenas aquele em acelerada construção na Europa do pós-guerra, mas também aquele que implementara o New Deall americano"[499].

Muito embora a sua tomada de fôlego e ascensão tenha se dado no curso da década de 1970, é certo afirmarmos que na "certidão de nascimento do movimento, o ano de registro é 1947, ocasião em que Hayek convoca, para uma reunião em Mont Pêlerin (Suiça), aqueles que compartilhavam seu credo", dentre os quais se destacam Milton Friedman e Karl Popper. "Para esses crentes nas inigualáveis virtudes do mercado, o igualitarismo promovido pelo Estado do bem-estar destruía a liberdade dos cidadãos e a vitalidade da concorrência da qual dependia a prosperidade de todos"[500]. Desta feita, para esses teóricos as intromissões do estado na esfera individual mostram-se cada vez mais despiciendas, e a "a defesa do *laissez-faire* torna-se, portanto, a peça-chave dessa versão 'século XX' do liberalismo"[501].

Todavia, ainda que compartilhe Hayek e seu círculo da ideia da primazia do indivíduo, não podemos aqui afirmar guardar o neoliberalismo relação de identidade completa com a doutrina liberal primeva. Explica-nos Leda Paulani que "o neoliberalismo fica constrangido a se apresentar fundamentalmente como uma receita de política

[498] Segundo Mészaros, é aqui que reside "a ferida da ideologia burguesa:o vazio de sua crença metafísica na 'lei natual' da permanência das relações de produção vigentes" (cf. MÉSZÁROS, István. *Para além do capital*: rumo a uma teoria da transição. Trad. Paulo Cezar Castanheira e Sérgio Lessa. São Paulo: Boitempo, 2009, p. 1009).
[499] PAULANI, Leda. *Modernidade e Discurso Econômico*. *Op. Cit.*, p.122.
[500] *Idem*, p.123.
[501] *Idem*, p.124.

econômica (abertura, estado mínimo, desregulamentação etc.), desprezando (…) alguns dos nobres valores universais que primariamente lhe deram origem"[502]. E conclui:

> "Não se trata mais, portanto, da ideologia como falsa consciência que marcou a natureza do liberalismo enquanto verdadeira doutrina social em sua primeira fase e que teve como nomes de destaque Locke e Mill. O que percebemos agora é o tom característico do sermão religioso, do discurso dogmático que exige rendição incondicional."[503]

Esse sermão – pontual e de nítida vinculação ao discurso econômico – acaba por ser abraçado como salvador do sistema com a instalação da crise que perdura desde meados da década 1970. O Estado, de garante da ordem social, torna-se vilão. Thatcher, Reagan, Pinochet e as premissas do Consenso de Washington tornam-se as pautas da ordem do dia para as economias que pretendem se recuperar – ou não afundar demais – no inescapável estado de crise do capitalismo. Nesse vácuo de crença frente ao Estado intervencionista, "o neoliberalismo demonstra uma capacidade insuspeitada de ocupar todos os espaços, de não dar lugar ao dissenso"[504].

Fato é que hodiernamente o neoliberalismo mostra os frutos de seu sucesso, e os mostra de forma escancarada. Ao contrário do liberalismo do século XVIII, não mantém mais o seu discurso enevoado e acobertador, mostrando hoje seus dentes da forma mais explícita possível[505]. Não é outro motivo, inclusive, que nos leva a repensar os marcos fundantes da crítica à ideologia apenas enquanto sua manifestação "em-si": o assunto toma contornos de maior complexidade quando o discurso cínico – ideológico, temos que frisar - torna-se corrente. Aliás, leciona-nos Paulani, uma vez mais, que

> "esse total sem-cerimônia do neoliberalismo, que prega abertamente a necessidade da desigualdade, que reconhece que a sociedade pautada por regras não é sequer meritocrática, mas pura e simplesmente conduzida pela sorte (...) etc., só é possível porque,

---

502 PAULANI, Leda. *Modernidade e Discurso Econômico*. *Op. Cit.*, p.124.
503 *Idem*, p.126.
504 *Idem, Ibidem*.
505 *Idem*, p.128.

> inicialmente, em suas três primeiras décadas de vida, ele ficou confinado, como vimos, ao mundo estrito das idéias." [506]

Assim, podemos conceber o neoliberalismo como "um corpo de regras que devem ser aplicadas, um receituário que deve ser seguido à risca para devolver o mercado ao lugar que lhe é de direito", e que dado o arranjo das condições materiais sobre as quais o capitalismo patina vê-se possível "que esse ideário mostre-se, sem disfarce, como o discurso nu e cru do capital"[507].

Erra aquele, então, que pensa que o neoliberalismo nega o Estado em todas as suas formas, e que não impõe valor à normatividade social. Em verdade, afirma Paulani que "o neoliberalismo é, em primeiro lugar, normativo: o mercado deve dominar tudo e o Estado deve ficar reduzido ao papel de preservar as instituições que permitam o funcionamento do primeiro"[508]. Não é de se estranhar, portanto, as não incomuns vozes que apontem que o Estado neoliberal é mais forte que o Estado de bem-estar social. Maior, certamente não é, mas quanto à força de suas barricadas e trincheiras, não colocamos muitas dúvidas frente a tais discursos.

3.4.2. CONSOLIDAÇÃO DO PENSAMENTO NEOLIBERAL TRABALHISTA NA ACADEMIA

Como já firmamos anteriormente, nos parece que o pensamento neoliberal passa a ser reproduzido de forma sistemática no Brasil após a abertura comercial para o capital estrangeiro, promovida no início da década de 1990.

A fim de tentar obter saídas para a situação pantanosa em que a economia brasileira a cada dia mais se afundava, minorando dia a dia a margem de lucro da burguesia nacional, parte significativa dos estudiosos da Economia e do Direito do Trabalho buscaram na retórica esvaziada do neoliberalismo uma saída[509]. Não apelaram nem ao menos para a saída cientificista, de bases oníricas, vindicada pelos positivistas clássicos – a

[506] PAULANI, Leda. *Modernidade e Discurso Econômico*. *Op. Cit.*, p.128.
[507] *Idem*, p.129.
[508] *Idem*, p.136.
[509] *Idem*, p.182.

que a passagem do Barão de Von Münchhausen ilustra tão perfeitamente, ainda mais numa tentativa de sair do brejo![510] –, e se jogaram diretamente no novíssimo, cheio de brilho e religioso neoliberalismo.

O discurso economicista, sem qualquer lastro material, é tomado por verdade absoluta não só pelos teóricos da própria área da economia, mas também por juristas, engenheiros de produção, administradores. As tentativas de leitura econômica efetiva mostram-se, em regra, desastrosas[511]. Tornam-se os arautos da burguesia, de “cultos intelectuais que pontificavam no liberalismo original”, “incultos, doutrinários e pedantes homens de convicção"[512]. O maior dos problemas, porém, é que

> "dado o poder efetivo que os economistas detiveram e detêm em nosso país, torna-se muito difícil reduzir suas divergências às querelas teórico-metodológicas, confinando-as ao suposto mundo puramente 'conversativo' da academia."[513]

A Academia passa então, e dizemos isso arvorando-nos nas construções althusserianas, a exercer papel de Aparelho Ideológico de Estado cada vez mais dedicado à reprodução das condições de produção, seja pelo discurso, seja na formação e qualificação de profissionais que sairão do seio universitário com uma visão de mundo matizada pelas cores neoliberais. Nas palavras de José Antônio Guilhon de Albuquerque:

---

[510] A menção reporta-se a “uma história famosa, do Barão de Münchhausen, famoso personagem de histórias infantis da Alemanha, personagem fanfarrão, sempre contando vantagens e relatando aventuras incríveis. Uma de suas histórias, das mais espetaculares, ilustra a meu ver perfeitamente a concepção positivista da objetividade, O Baraão de Münchhausen estava em seu cavalo quando afundou em um pantanal. O cavalo foi afundando, foi afundando o pântano já estava quase chegando à altura do ventre do cavalo e o Barão, desesperado, não sabia o que fazer, temendo morrer ali junto ao seu cavalo. Nesse momento, ele teve uma ideia genial, simples como o ovo de Colombo: ele pegou-se pelos seus próprios cabelos e foi puxando, puxando, até tirar a si mesmo e depois o cavalo, saindo ambos de um salto, do pantanal” (cf. LÖWY, Michael. *Ideologias e Ciência Social*, *Op. Cit.*, p.47). Para mais elocubrações acerca da passagem e sua relação com o positivismo, LÖWY, Michael. *As Aventuras de Karl Marx contra o Barão de Münchhausen*: marxismo e positivismo na sociologia do conhecimento. Trad. Juarez Guimarães e Suzanne Felício. São Paulo: Buscavida, 1987).

[511] Mencionamos como exemplo o intento de justificar o fim do emprego por Sérgio Pinto Martins, que inverte o conteúdo teórico da obra marxiana e de David Ricardo: “Afirmava Karl Marx, por volta de 1867, quando publicou o primeiro volume de O capital, que a maior automação da produção acabaria por eliminar completamente o trabalhador. Marx declara que o trabalho do empregado passa a ser atividade da máquina. David Ricardo dizia, no início do século XIX, que as máquinas iriam destruir os emprego.” (cf. MARTINS, Sergio Pinto. *Flexibilização das Condições de Trabalho*. 2ª ed., São Paulo: Atlas, 2002, p.18). O mesmo pode se ver nas robustas linhas dispensadas ao fato de que “a partir de 1973, começaram a surgir as crises econômicas” (cf. *Idem*, p.43).

[512] PAULANI, Leda. *Modernidade e Discurso Econômico*. *Op. Cit.*, p.126.

[513] *Idem*, p.181.

> “Assim como a escola leiga fora considerada um dos pilares da França republicana na passagem do século, a Universidade era agora simultaneamente concebida como instrumento da classe dominante.”[514]

Por sua vez, os contornos tomados pelo ideológico discurso neoliberal trabalhista na Academia assumem as mais diversas cores e intensidades, sendo imprescindível depurar alguns dos seus principais expoentes para que possamos ter uma compreensão mais a fundo do nosso objeto de embate.

3.4.2.1. A NEGAÇÃO DO IDEOLÓGICO E DA SOCIEDADE INDUSTRIAL

Primeiro ponto que deve nos servir de aporte para a compreensão do pensamento neoliberal trabalhista no Brasil está ligado diretamente à problemática – já mencionada em contextos diversos – acerca da negação da ideologia enquanto categoria preponderante para compreensão de fenômenos sociais, ou, quando não, a identificação da ideologia a discursos falseadores da realidade.

Menciona Chico de Oliveira[515], em sua *Crítica à Razão Dualista*, que "as 'passagens' de um modelo a outro, de um ciclo a outro” - tal qual a ocorrida no Brasil na virada dos anos 1980 para 1990 – “não são inteligíveis economicamente 'em si', em qualquer sistema que revista características de dominação social”. De toda forma, é comum se verificar o uso do economicismo em “análises que isolam as condições econômicas das políticas”, a denotar “um vício metodológico que anda de par com a recusa em reconhecer-se como ideologia".

Uma avaliação atenta dos escritos de muitos dos autores que vindicam o neoliberalismo enquanto ideologia – ainda que neguem seu caráter ideológico – demonstra a veracidade do diagnóstico do importante sociólogo pernambucano.

---

[514] ALBUQUERQUE, José Antônio Guilhon. “Althusser, a Ideologia e as Instituições”, in ALTHUSSER, Louis. *Aparelhos Ideológicos de Estado*: nota sobre os aparelhos ideológicos de Estado. Trad. Walter José Evangelista e Maria Laura Viveiros de Castro. 10ª ed.Rio de Janeiro: Graal, 2007, p.15.

[515] OLIVEIRA, Francisco de. *Crítica à Razão Dualista - O Ornitorrinco*. *Op. Cit.*, p.30.

É fácil confrontar, quando da leitura destes neoliberais, com a negação da ideologia como participe de suas vozes, mas ainda mais comum é verificar o "ataque" contra as vozes refratárias às reformas trabalhistas lesivas ao operário utilizando-se do vocábulo "ideologia".

Podemos mencionar, a título de exemplo, Nelson Mannrich, ao afirmar que "a flexibilização transformou-se num dos mais instigantes temas do direito do trabalho, pelo seu fascínio ideológico, independentemente da dogmática jurídica"[516]. Sua posição é nitidamente refratária à "conotação ideológica" – que em sua voz, assume necessariamente um contorno pejorativo, negativo – assumida pelos discursos contrários à precarização do trabalho[517], bem como nas "bases ideológicas" em que o legislador trabalhista também se firma[518] ao defender a proteção do trabalhador como premissa maior do Direito do Trabalho.

Robortella e Peres caminham no mesmo sentido quando afirmam que "é grande, e de acentuado viés ideológico, a polêmica sobre a validade e eficácia das técnicas de flexibilização ou atenuação da severidade das leis de proteção ao trabalho"[519].

De todo jeito, ousamos mencionar que é Arion Sayão Romita o mais emblemático desses neoliberais. Chega o autor a mencionar que quando se intenta falar em flexibilização da contratação de trabalho, "surge, então" – e só então! – "um discurso ideológico" [520]a refutar a tentativa em precarizar as relações de trabalho, isso como se a voz "flexibilizante" não viesse coberta de carga ideológica, como qualquer outro discurso.

Aliás, segundo suas contraditórias palavras, essa ideologia é propalada pela "classe dominante, que quer a perpetuação da atual ordem social"[521] e pelos – como não poderiam deixar de ser – teóricos marxistas. A seu ver, por ser o único porta-voz de um discurso não-ideológico, todos as demais posições que não a sua, para além de ideológicas, "conflitam entre si"[522] e por tal razão não se sustentam. Não nota, porém, que essas vozes

---

[516] MANNRICH, Nelson. *A Modernização do Contrato de Trabalho*. São Paulo: LTr, 1998, p.72. O argumento é repetido na mesma obra: "em razão de seu conteúdo ideológico, a flexibilização não se limita ao campo da dogmática jurídica." (*Idem*, p.75)

[517] *Idem*, p.74.

[518] *Idem*, p.115.

[519] ROBORTELLA, Luiz Carlos Amorim; PERES, Antonio Galvão. *O direito do trabalho na empresa e na sociedade contemporâneas*. São Paulo: LTr, 2010, p.249.

[520] ROMITA, Arion Sayão. *Sindicalismo, Economia, Estado Democrático*: estudos. São Paulo: LTr, 1993, p.24.

[521] *Idem*, p.30.

[522] *Idem,Ibidem.*

de fato não vindicam uma mesma coisa, e na topologia classista encontram-se de lados distintos.

É se arvorando nesse robusto argumento de validade discursiva – ideológico, frisamos – que Romita clama aos estudiosos do Direito que se atentem à realidade, haja vista que lhes falta "abrir os olhos" para deixarem de ser "engabelados por um discurso ideológico (…) com finalidade de obter a reprodução e a perpetuação da ordem social injusta"[523].

Ordem injusta que compactua, alimenta e defende.

Omite Romita que a ordem "justa" que vindica é ainda a ordem do capital, primando por um ajuste de classe autônomo, sem ingerência estatal, com garantias mínimas ao trabalhador. Isso é, quer mudar a ordem social para outra, mais injusta e com marcos de exploração mais intensos. Suas próprias palavras não nos deixam mentir. Outrora paladino dos discursos isentos, Romita – outra vez em manifesta expressão de contradição –, vocifera pela necessidade de "uma ideologia trabalhista diferente"[524]. Em uma suposta era "pós-industrial" – em que a flexibilização já é pauta do dia[525] – , pretende que essa nova ideologia do Direito do Trabalho prime pela a intervenção mínima do Estado na seara laboral. Em suas palavras, cuja presença de Fukoyama e Dell não se fazem negar, aponta:

> "Essa transformação, contudo, não autoriza a ilação da desnecessidade de regulação das relações de trabalho ou, como já tentou afirmar, a desregulação do Direito do Trabalho. Já se falou, mesmo, no fim do Direito do Trabalho, a exemplo do fim das ideologias e, até, do fim da história."[526]

Desta menção se tira apenas uma verdade irretorquível: até mesmo para o mais neoliberal dos idealistas, o Direito do Trabalho na forma em que se mostra, fruto do capitalismo, é imprescindível ao capital para a manutenção da exploração humana, ainda que seja garantindo limites mínimos a apenas possibilitar a reprodução da força de

---

[523] ROMITA, Arion Sayão. *Op. Cit.*, p.30-31.
[524] *Idem*, p.38.
[525] "A expressão flexibilização parece estar consagrada, indicando o processo de ajustamento do direito do trabalho às atuais realidades da sociedade pós-industrial." (cf. MANNRICH, Nelson. *Op. Cit.*, p.72).
[526] ROMITA, Arion Sayão. *Idem*, p.39.

trabalho[527]. O “forte componente ideológico”[528] da discussão, que em primeiro momento mostra-se unilateral e estranho ao discurso neoliberal, revela-se presente em toda construção teórica.

O discurso neoliberal, porém, é incansável: os ideológicos, sempre e apenas, são os outros.

3.4.2.2. UM (FALSO) NOVO PROBLEMA: PERMANÊNCIA E MUDANÇA DE VALORES NO DIREITO DO TRABALHO

Sugere Nelson Mannrich ser a flexibilização dos Direitos Trabalhistas o “desafio do século” que desponta[529], isso pelas mudanças ocorridas no mundo do trabalho e na economia desde meados da década de 1970[530].

A grande ilusão – que crêem os neoliberais, ou que pretendem fazer crer – é que atualmente o mundo do trabalho passa por novos e distintos problemas[531], não verificados quando da gênese do Direito do Trabalho. Estaríamos frente a frente com uma “Nova Questão Social”[532], que imporia a “necessidade de rever conceitos antigos, adequados aos 'anos dourados'”[533] do Estado de Bem-Estar Social, não mais aplicáveis atualmente uma vez que é impertinente a padronização da tutela do empregado frente à

---

527 O advogado neoliberal Luiz Carlos Amorim Robortella afirma que “há direitos inatingíveis, que devem ser assegurados a todo homem que trabalh, empregado ou não. Fazem partee da tábua de direitos fundamentais individuais e socaiis, dentre eles a liberdade de trabalho, a não discriminação, o meio ambiente saudável, os limites à duração do trabalho, proteção à gestante, à criança e ao adolescente” (ROBORTELLA, Luiz Carlos Amorim; PERES, Antonio Galvão. *Op. Cit.*, p.249).

528 MANNRICH, Nelson. *Op. Cit.*, p.81.

529 *Idem*, p.89.

530 “Duas linhas seminais de respostas, cujo denominador comum são as profundas transformações sofridas ao longo das duas últimas décadas nas relações funcionais, contratuais e políticas entre o capital e o trabalho, podem ser dadas (...). Essas transformações, como é sabido, forma deflagradas por vários fatores, dos quais se destacam, entre outros (a) a crise do sistema financeiro mundial, iniciada entre 1971 e 1973 com a erosão do dólar como moeda reserva internacional estável, (b) os choques do petróleo das décadas de 70 e 80, que mudaram o custo relativo dos consumos de energia, levando os agentes produtivos a poupar combustível e a encontrar fontes alternativas para ele, (c) as reações defensivas das grandes empresas à estagnação da produção de bens e à alta inflação de preços, desenvolvendo um intrincado conjunto de processos de trabalho, fabricação de bens e padrões de consumo (d) a explosão de novos instrumentais e mercados financeiros associada à formulação de sistemas altamente solicitados de coordenação em escala global, propiciando a flexibilização geográfica da produção industrial e da prestação de serviços, e, por fim, (e) as subseqüentes mudanças tecnológicas e organizacionais, abrindo caminho para a substituição do paradigma técnico-industrial da produção então vigente e para o advento da ‘sociedade informacional’.” (cf. FARIA, José Eduardo. *Os novos desafios da Justiça do Trabalho*. São Paulo: LTr, 1995, p.53-54).

531 MANNRICH, Nelson. *Idem*, p.72.

532 *Idem*, p.84.

533 ROMITA, Arion Sayão. *Op. Cit.*, p.90.

variabilidade das formas de contratação. Segundo José Eduardo Faria:

> "as normas voltadas à padronização das ações dos agentes produtivos deixaram de se impor de modo absoluto sobre as estruturas empresariais que se tornaram técnica e operacionalmente mais complexas, graças ao avanço da ciência, da tecnologia e da informação."[534]

Ainda que aventem a possibilidade de se pensar a "flexibilização" como a possibilidade de alterar o Direito do Trabalho a fim de ampliar a tutela do trabalhador – o que soa estranho, mas revelaria posição da qual compactuaríamos –, firmam, de forma expressa e taxativa, a discordância para com tal ideia[535]. A proteção do trabalhador teria, sim, aos olhos neoliberais, de ser revisitada com intuito de minorar seu espectro de abrangência:

> "Fala-se em proteção do trabalhador! O princípio de favor encontra-se nitidamente em declínio no mundo. Quem defende essa tese arcaica, ultrapassada, está em descompasso com a realidade, com a exigência econômica do mundo em que vivemos. Supor que o Direito do Trabalho tem por função proteger o empregado conduz a um grave equívoco : os fatos provam justamente o contrário."[536]

Sem qualquer espécie de "fundamento científico", a doutrina neoliberal trabalhista ataca apenas retoricamente o argumento "protecionista e dispensador de benefícios progressivamente crescentes em favor dos assalariados", aduzindo que tal discurso não possui o vindicado – e não utilizado! – "fundamento científico"[537]. Não que adulemos a crítica conduzida dentro desses moldes ou que pensemos ser ela válida, todavia pensamos ser necessário apontar tamanha contradição que vicia a tese neoliberal trabalhista.

---

[534] FARIA, José Eduardo. *Op. Cit.*, p.55.

[535] "Há quem pretenda mudar a leia para ampliar a tutela. Discordo."(cf. ROMITA, Arion Sayão. *Op. Cit.*, p.27.)

[536] *Idem*, p.30.

[537] *Idem*, p.36-37.

Independentemente de se tratar de um “Estado do capital” ou um “Estado capitalista”, Romita não consegue refutar o caráter burguês da estrutura estatal[538]. Aponta o advogado empresarial carioca que este teria por função “acolchoar os antagonismos de classe”[539] – alguma novidade, até aqui? –, fixando em suas “normas de direito do trabalho (...) condições mínimas que podem ser ultrapassadas” pela negociação coletiva, sempre balizada nos “limites no economicamente possível”[540]. Temos que entender, porém, que quando trata de condições “mínimas” estamos lidando com algo muito aquém daquilo que a legislação já tutela[541] – e que, aos nossos olhos, é pouco – e que o economicamente possível é tudo aquilo que não diminua o poderio econômico burguês ou aumente o poder de barganha do trabalhador. Em outras palavras, sem que se diminua a margem de lucro do proprietário dos meios de produção e a exploração da força de trabalho.

Vindicando cinicamente a permanência das lutas de classe na sociedade contemporânea – a fim de dar cores socializantes à sua fala –, Romita aduz que tais choques “e suas consequências deveriam ser evitadas a qualquer preço, mediante o estabelecimento da paz social”, haja vista que “temia-se que as repercussões dessa luta pudessem afetar o conjunto da sociedade, devendo em consequência ser conjurados no nascedouro quaisquer possibilidades de rebeliões sociais”[542]. Passaria o Estado, assim, a exercer “duplo papel de nume tutelar dos interesses das classes dominantes e de mediador entre antagonismos sociais”, buscando regular relações laborais e soluções de conflitos[543].

Mannrich não se posiciona de forma distinta. Ao objetivar as funções do Estado, aponta que “consistia no favorecimento da economia social”[544]. A flexão do verbo, no passado, não deixa dúvida de que seu intento é de repaginar as funções do Direito do Trabalho e do Estado, como um todo. Todavia, seus argumentos para que essa revisitação ocorra são ainda mais insustentáveis.

---

[538] “Na moderna sociedade capitalista, o Estado ostenta dupla natureza: além de aparecer como elemento de organização política cuja função seria a de atenuar os antagonismos de classe (Estado do capital), surge como elemento de organização econômica, não só como regulador da economia mas também como verdadeiro agente da atividade econômica (Estado capitalista).” (cf. ROMITA, Arion Sayão. *Op. Cit.*, p.88).

[539] *Idem,Ibidem.*

[540] *Idem,* p.89.

[541] José Eduardo Faria, pór exemplo, menciona que o Estado deveria resguardar “os direitos considerados básicos” – “consensualmente respeitados por países com regimes democráticos”, como a prevenção do trabalho invantil, da servidão voluntária e da coerção física – e os direitos civis de livre associação, representação coletiva e expressão. Os direitos “ de sobrevivência” – salário mínmo digno, indenizações por acidente do trabalho, limitação de jornada – e de seguridade social deveriam ser objeto de composição coletiva (cf. FARIA, José Eduardo. *Op. Cit.*, p.128-129).

[542] ROMITA, Arion Sayão. *Idem,* p.19.

[543] *Idem,Ibidem.*

[544] MANNRICH, Nelson. *Op. Cit.,* p.85.

Temos que ter em mente que a regulação dos contratos individuais de trabalho não é aplicável apenas e tão somente em uma economia em expansão. O Direito do Trabalho, enquanto instrumento de manutenção da ordem produtiva capitalista, visa a garantia da reprodução do capital enquanto tal, muito embora guarde em suas contradições a potencialidade de se tornar mecanismo a auxiliar a emancipação social humana. Enquanto houver a contratação da força de trabalho por formas salariais, as regras quanto à contratação da força de trabalho terão por necessária sua existência.

Teletrabalho, parassubordinação, terceirização...nada se altera na contemporaneidade, salvo as formas de exploração da força de trabalho.Apesar do espernear neoliberal[545], em sua essência a relação é a mesma. O assalariamento – ao menos nesses modelos – perdura. Mesmo assim, afirma Mannrich que “com a revolução tecnológica e a passagem para a denominada sociedade pós-industrial” - uma vez mais invocada! - “a questão se agravou e a linha divisória entre subordinação e autonomia tornou-se mais incerta”[546]. Não estamos diante de “novas formas de trabalho”[547], e sim frente a novos arranjos laborais.

As soluções para esse suposto “novo” entrave são diversas.

Romita afirma que as “exigências contraditórias” imanentes ao mundo do trabalho “só seriam eliminadas (ou, pelo menos, reduzidas) mediante a concertação social”[548]. O que o neoliberal esquece, porém, é que essas contradições tendem a se agravar, ainda mais quando consideramos a acumulação continuada do capital e a intensificação das desigualdades, especialmente no contexto nacional.

Já para Robortella e Peres, o ideal seria uma “reconstrução dogmática da relação jurídica de trabalho, mediante a combinação de técnicas e valores do direito do trabalho e do direito civil”[549].

José Eduardo Faria, por sua vez, acredita que se uma solução seria encontrada se “desenvolvendo uma engenharia nromativa flexível, especialmente concebida para dar conta dos inúmeros problemas surgidos em contextos altamente diferenciados”, apontando que essa nova “ordem jurídica teria por objetivo socializar riscos” – para o trabalhador –,

545 FARIA, José Eduardo. *Op. Cit.*, p.60-61.
546 MANNRICH, Nelson. *Op. Cit.*, p.121.
547 *Idem,Ibidem.*
548 ROMITA, Arion Sayão. *Op. Cit.*, p.91.
549 ROBORTELLA, Luiz Carlos Amorim; PERES, Antonio Galvão. *Op. Cit.*, p.250.

“neutralizar perdas” – para o empresário –, “e atenuar diferenças” – que não sabemos quais – “mediante tratamentos diversificados por parte do Executivo e da Justiça do Trabalho”[550].

Desatentam-se que as próprias construções neoliberais apontam que o Direito do Trabalho busca não só a “justiça social”, mas uma “paz universal e duradoura”[551]. Formalmente, para esses estudiosos do Direito Laboral, a lógica de pacificação social permaneceria presente na essência da lógica contratual, na medida em que a relação entre empregado e empregador passaria a ser vista como a integração numa comunidade econômica, denominada empresa.

É justamente dentro desses marcos que passam a pensar uma alteração teleológica do Direito do Trabalho. Alteração advinda no intuito da preservação da paz social[552], que se desfaz do discurso predominante de outrora, que visava a preservação da organização social como um todo, passando a primar pela empresa capitalista[553] – entidade única que deve merecer guarida pela lei, necessária à organização social humana. Chega-se a recobrar a duvidosa teoria de que haveria algo como uma “sociedade” entre empregado e empregador, que deveriam manter relação de “estreita colaboração”[554] um com o outro.

Esta ideia de pacificação social teria ampla ligação com a organização do Estado Democrático de Direito, que ao proporcionar o arranjo social pela pactuação livre entre empregados e empregadores organizados, “deposita confiança e estimula as soluções derivadas da negociação coletiva”[555], a determinar as balizas dos contratos individuais de trabalho. Mostra-se, com essa ligação e o nosso conhecimento acerca da essência do Estado Democrático de Direito, a patente conexão que os teóricos neoliberais tem com a defesa dos interesses burgueses e com a manutenção da organização de poder tal qual estabelecida – e não a promoção de uma ordem onde impere a “justiça social”.

É equivocado, para não falarmos mentiroso, o argumento que os interesses de trabalhadores e empregadores é compatível, e que estes reclamam pela manutenção da

---

[550] FARIA, José Eduardo. *Op. Cit.*, p.133.
[551] MANNRICH, Nelson. *Op. Cit.*, p.71.
[552] FARIA, José Eduardo. *Idem,* p.84.
[553] “A flexibilização não deveria suprimir direito, mas apenas adaptar a realidade existente à norma ou então adequá-la à nova realidade. Em razão das inovações tecnológicas e da competitividade no mercado internacional, a emrpresa moderna só irá sobreviver se conseguir reduzir seus custos, de modo a competir no mercado, tanto interno como externo.” (cf. MARTINS, Sérgio Pinto. *Op. Cit.*, p.128)
[554] MANNRICH, Nelson. *Idem*, p.103.
[555] ROMITA, Arion Sayão. *Op. Cit.*, p.20.

ordem como ela está, onde o livre ajuste entre capital e trabalho poderia ser possível[556]. Ao contrário do afirmado por Romita, trabalhadores e empregadores não são, e nunca serão, viajantes de uma nave comum[557]. Em uma sociedade onde a luta de classe está presente em toda dinâmica social, não existe espaço para que indivíduos de classes distintas compartilhem a "testa da condução do processo social"[558]. Ao menos não indivíduos dessas duas classes, a burguesia e o proletariado.

A preponderância dada pelos teóricos ao mercado frente às instituições do trabalho[559] e o comodismo das reflexões neoliberais não nos deixam dúvida de que também a reflexão neoliberal tem um matiz classista. O lado em que se encontram na luta de classes é claro[560].

Nos parece, assim, inegável que as propostas de alteração teleológica do Direito do Trabalho visam apenas promover a intensificação da exploração da força de trabalho, primando pela fuga da lógica protetiva justrabalhista direcionada ao trabalhador. O intento de guinar os fins do Direito do Trabalho para a proteção da empresa, ou da estabilidade das relações de trabalho nos parece um grande retrocesso que aproxima, cada vez mais, a regulação da contratação laboral do Direito Civil e deve ser de todo refutado.

3.4.2.3. RETÓRICA E PRÁXIS JURÍDICA

Movimento visto na contemporaneidade do Direito do Trabalho encontra-se no inclinar da dogmática jurídica para a retórica economicista[561]. Reflexo disso são as não raras as vozes que afirmam que as "legítimas reivindicações das liberdades reais só podem

---

[556] "o que se pretende, quando se preconiza a necessidade de algum tipo de flexibilidade nesta matéria, é elevar a um nível mais alto a posição dos agentes de produção, vale dizer, dos trabalhadores e dos empresários, reduzindo o papel do Estado." (cf. ROMITA, Arion Sayão. *Op. Cit.*, p.22)

[557] "afinal de contas, somos todos viajantes numa nave comum e no fundo, todos queremos os mesmos resultados" (cf. *Idem,* p.23).

[558] *Idem,* p.23-24.

[559] "Não se pode esquecer que a grande transformação, da qual nasceu a sociedade industrial, foi a do livre jogo do mercado, ficando o trabalho em segundo lugar. O Estado benfeitor surgiu em substituição ao Estado-nação, apenas quando foi preciso repensar a questão trabalho" (cf. MANNRICH, Nelson. *Op. Cit.*, p.89).

[560] Não seria outra a constatação frente à combativa afirmação de Romita de que quando "vem uma ditadura militar", "é preciso esperar que ela acabe" (cf. ROMITA, Arion Sayão. *Idem,* p.25).

[561] "transformações experimentadas pela dogmática jurídica: em função de exigências próprias à sua práxis específica e depois do colapso da hegemonia positivista, a dogmática jurídica, seguindo os ensinamentos de Peralman, teria se inclinado à retórica."(cf. PAULANI, Leda. *Modernidade e Discurso Econômico*. *Op. Cit.*, p.172.)

ser satisfeitas pelo progresso da economia"[562], dada através do fortalecimento do empresariado.

Pautado na lógica da eficiência – marca inescondível da retórica neoliberal –, Romita sustenta que parte do engessamento econômico, e causa de toda problemática econômica contemporânea, decorreria do "rígido tratamento dispensado à regulação das relações de trabalho, no momento em que a tônica reside na flexibilização capaz de incrementar a produtividade".[563] É frente a esse "entrave" que os teóricos neoliberais construirão seus discursos de desconstrução.

Podemos ressaltar como primeira característica dessa retórica neoliberal o fato de dispensarem qualquer espécie de cientificismo[564], traçando ordinariamente suas construções de "forma esquemática"[565], baseadas em modelos ideais[566], a possibilitar a sustentação destes discursos vazios por si sós.

O embate comprado pelos neoliberais trabalhista caminha também no sentido de afastar sentidos que lhes pareçam lesivos das palavras que compõem o léxico da "nova ordem" trabalhista, a atropelar a afirmação histórica da língua. É o caso, por exemplo, da tentativa de Arion Sayão Romita – que muito embora faça uso constante da palavra com esse intuito[567] – negar o uso da "flexibilização" para tratar da minoração protetiva do trabalhador. Sustenta o neoliberal que termos como "adaptabilidade"[568] seriam de melhor utilidade, haja vista que a palavra "flexibilização" já se encontra estigmatizada no uso corrente, isso pelos indivíduos "no poder" temerem a flexibilização:

> "A palavra flexibilização tem sido estigmatizada e por isso até se torna de certa forma desaconselhável o seu emprego, porque logo surgem reações. É evidente: todo aquele que se sente ameaçado em sua posição social, principalmente se desta posição decorre o

---

[562] ROMITA, Arion Sayão. *Op. Cit.*, p.87.
[563] *Idem*, p.12.
[564] "dada a sem-cerimônia com que os valores do mercado são não só apregoados como caninamente defendidos, torna-se desnecessário, para a sua sorte e para a sorte dos interesses a ele atrelados, qualquer verniz científico que atue como disfarce para se tomar uma pela outra."(cf. PAULANI, Leda. *Modernidade e Discurso Econômico*. *Op. Cit.*, p.177).
[565] ROMITA, Arion Sayão. *Idem*, p.11.
[566] *Idem*, p.16.
[567] "Quem fala em flexibilizar condições de trabalho pretende na realidade deixar de lado a rigidez com que as relações de trabalho são disciplinadas pelo ordenamento estatal" (cf. *Idem*, p.22).
[568] A preferência de Romita seria em "adaptabilidade das normas de direito do trabalho às novas exigências do momento econômico, social, histórico e cultural que atravessamos" (cf. *Idem*, p.24, tendo o termo sido repisado na p. 35 da mesma obra)

exercício de poder, reage negativamente à ameaça ou tentativa de mudança"[569]

Não existe quem compreenda a flexibilização como forma de regulação do trabalho que vise o aumento da intervenção estatal de cunho protetivo, como tentam fazer crer parte dos neoliberais trabalhistas[570]. A própria doutrina neoliberal, de forma majoritária, compreende que a flexibilização consiste na "capacidade de renúncia a determinados costumes e de adaptação a novas circunstâncias"[571]. Renúncia –por certo, não da burguesia – que vem travestida com cores de adaptação de normas à realidade econômica, como afirma Robortella[572]. Realidade de precarização e exploração humana irrefreada, sob as bandeiras de desenvolvimento econômico e progresso social.

Notamos, assim, a clara inversão lógica promovida pelo discurso neoliberal ao tentar reputar à classe dominante – que na sociedade capitalista, como bem sabemos, é a burguesa – os freios impostos à flexibilização, quando a verdade encontra-se no fato de que os únicos prejudicados com a precarização dos vínculos trabalhistas são os trabalhadores vitimados pela lógica nefasta de contratação que lhes nega a proteção do emprego.

A burguesia aplaude, e não teme, a flexibilização trabalhista.

Essa lógica, não só é invertida, mas também universalizada, naturalizada e simplificada. O arranjo das forças produtivas, mesmo tendo uma existência histórica específica, naturaliza-se aos olhos dos indivíduos e mostra-se inescapável[573].

Ao contrário do que prega o discurso neoliberal, não são todas as vozes que concordam com a minoração da rigidez[574]; nem são todos os juristas que são conservadores[575] – muito embora os neoliberais o sejam; não é "imprescindível" a retipificação dos contratos de trabalho, para novas formas que não protejam o

---

[569] ROMITA, Arion Sayão. *Op. Cit.*, p.23.
[570] *Idem,* p.25.
[571] MANNRICH, Nelson. *Op. Cit.*, p.73-74.
[572] 'instrumento de política social caracterizado pela adaptação constante das normas jurídicas à realidade econômica, social e institucional, mediante intensa participação de trabalhadores e empresários, para eficaz regulação do mercado de trabalho, tendo como objetivos o desenvolvimento econômico e o progresso social." (cf. ROBORTELLA, Luiz Carlos Amorim. *O Moderno Direito do Trabalho*. São.Paulo: LTr, 1994, p. 97).
[573] PAULANI, Leda. *Modernidade e Discurso Econômico*. *Op. Cit.*, p.200.
[574] "É o caso de perguntar então: - Mas você quer a rigidez? - Não, também não quero a rigidez." (cf. ROMITA, Arion Sayão. *Idem,* p.23).
[575] "nós os operadores do direito, somos por formação conservadores, mesmo aqueles juristas que se dizem revolucionários." (cf. *Idem,* p.24).

trabalhador[576]; a terceirização não é uma "realidade inelutável", ainda mais quando se utiliza Lenin na sua argumentação vazia[577], tampouco "está consagrada definitivamente"[578] em âmbito nacional; aliás, a terceirização nunca foi "universalmente aceita"[579]; os doutrinadores não são unânimes quanto à necessidade da flexibilidade trabalhista[580], quanto menos entendem sê-la de "natural necessidade"[581]; a negociação não é "estratégia 'natural' de superação das divergências" entre capital e trabalho[582]; o neoliberalismo não é natural nem dado[583]. Deve sim ser combatido.

O argumento usado, como sempre, é meramente formal e retórico. Tal qual Engels formula caricatura do matemático-positivista como profissional de fé[584], também nessa condição podemos colocar o liberal.

Esse movimento não se limita, porém, às vazias linhas dos teóricos neoliberais do Direito do Trabalho, mas também mostra conexão com a práxis jurídica, na qual "importa menos a verdade do que o argumento persuasivo"[585]. Segundo Paulani, "o deslocamento em direção à retórica teria seguido apenas a lógica do próprio objeto"[586] da prática, o Direito enquanto teoria aplicada nas relações contratuais, tal qual mostramos no início deste capítulo.

Concluimos assim, na esteira da lição já invocada de Paulani, que o neoliberalismo assume a forma de discurso retórico de contornos econômicos, ao contrário do liberalismo clássico, em que valores filosóficos e políticos estavam à testa do processo de compreensão dessa corrente de pensamento. Os próprios neoliberais sabem disso e se explicam. Com a palavra, Nelson Mannrich:

---

576 MANNRICH, Nelson. *Op. Cit.*, p.71.
577 ROMITA, Arion Sayão. *Op. Cit.*, p.46..
578 ROBORTELLA, Luiz Carlos Amorim; PERES, Antonio Galvão. *Op. Cit.*, p.20.
579 *Idem*, p.21.
580 MANNRICH, Nelson. *Idem*, p.82.
581 *Idem*, p.75.
582 FARIA, José Eduardo. *Op. Cit.*, p. 121.
583 "as questões do desemprego e geração de emprego situam-se num contexto de reorganização do capital, provocado pelo neoliberalismo. A introdução de novos padrões de tecnologia e gerência, pelo seu caráter excludente e concentrador, cria uma multidão de desempregados, o que acaba favorecendo a utilização do trabalho precário e marginal."(cf. MANNRICH, Nelson. *Idem*, p.83.)
584 "A pureza das verdades absolutas, o valor incontestável das matemáticas havia, desse modo, terminado; iniciou-se a era das controvérsias e assim chegamos a uma situação em que a maioria dos matemáticos se debate com as suas diferenciais e integrais, não porque saibam o que estão fazendo, mas por puro ato de fé, porque sempre viram fazer assim." (cf. ENGELS, Friederich. *Op. Cit.*, p.74)
585 PAULANI, Leda. *Modernidade e Discurso Econômico*. *Op. Cit.*, p.173.
586 *Idem, Ibidem*.

> “Para doutrina liberal, a liberdade tinha valor fundamental, ainda que a igualdade entre os sujeitos do contrato de trabalho fosse anenas formal. Para os neoliberais, o principal valor reside na eficácia e na competitividade do processo econômico, pois, ainda persiste o valor 'lucro', próprio do regime capitalista.”[587]

Porém, a argumentação materialmente insustentável persiste. Não há como minorar a proteção do trabalhador, ou o “paternalismo”, com a diminuição da tutela[588]. Entendemos que os direitos “relacionados à vida, saúde e outros relativos à personalidade do trabalhador e a direitos econômicos básicos”[589] são justamente aqueles que hoje são, ao menos constitucional e legalmente, garantidos aos trabalhadores. Não há o que se tirar, mas sim muito a se acrescer.

A sustentabilidade do discurso neoliberal encontra, todavia, outros caminhos para sua afirmação. O cinismo é, por certo, o mais eficiente deles.

3.4.2.4. DISCURSO CÍNICO E FETICHE

Como já pincelamos acima, não podemos desconsiderar que por diversas vezes o discurso neoliberal trabalhista assume conteúdo cínico, a dificultar – ou em alguns casos, ceifar completamente – a possibilidade de promoção de sua crítica ideológica a partir dos moldes clássicos de diagnósticos sintomáticos. A crítica deve ser promovida, assim, a partir da própria constatação do discurso cínico e a formação de sua negativa.

3.4.2.4.1. CINISMO E SOCIEDADE DE CLASSE

Chico de Oliveira nos ensina que "a hegemonia de uma classe” – a burguesa – “se afirmou de tal modo que a face já não precisa de máscara"[590]. E não mais a usa. Segundo Safatle, é justamente no descortinar dos reais intuitos de classe que viria a força

---

587 MANNRICH, Nelson. *Op. Cit.*, p.76.
588 *Idem*, p.77-78.
589 *Idem,Ibidem.*
590 OLIVEIRA, Francisco de. *Crítica à Razão Dualista - O Ornitorrinco*. *Op. Cit.*, p.34.

do sistema de metabolismo social do capital:

> "A força do capitalismo viria de fato de ele não se levar mais a sério, já que minaria a todo momento o valor da lei que ele próprio enuncia. O capitalismo não exigiria mais espécie alguma de crença cega nos conteúdos normativos que ele próprio apresenta."[591]

Dentro desses marcos notamos a afirmação do neoliberalismo trabalhista na academia brasileira, sendo diversos os exemplos a confirmar nossa hipótese.

Um dos fatores que nos levam a chegar nessa conclusão está o fato de os teóricos neoliberais não refutarem que vivemos numa sociedade de classe[592], sendo inclusive o caso de vindicarem essa cisão classista para reforçar seus argumentos. É o caso de Romita, ao afirmar que dentro da lógica "individualista" do capital, sob o império do princípio da autonomia da vontade, quem sofre desvantagens não é trabalhador, e sim o pequeno empresário[593], motivo pelo qual o Direito do Trabalho deveria vir a dar guarda a esses sujeitos, e não mais aos proletários.

Difícil acreditar também que quem protege o trabalhador é o "bloco instalado no poder"[594]. Ainda que consideremos a tese de Chico de Oliveira sobre a "hegemonia às

---

591 SAFATLE, Vladimir. *Op. Cit.*, p.92.

592 "Ao proclamar a redução das desigualdades como um dos princípios em que se baseia a ordem econômica, com o fim de assegurar a todos existência digna (art. 170, VIII), a Constituição reconhece que nossa sociedade é uma sociedade desigual, uma sociedade de classes, em cujo seio a igualdade meramente formal perante a lei (art. 5º) contrasta com a desigualdade real de participação na adoção de decisões em todas as esferas da vida social, mais aguda ainda no espaço limitado da empresa." (cf. ROMITA, Arion Sayão. *Op. Cit.*, p.21). Outra voz neoliberal que reconhece expressamente a cisão classista da sociedade é José Eduardo Faria, ao vindicar um arranjo social pela participação negocial de trabalhadores e empresários: "Segundo as concepções jurídicas emergentes e ainda em fase de aprofundamento teórico, se por um lado é impossível negar a existência de conflitos trabalhistas coletivos tensos e explosivos, por outro é possível desenvolver mecanismos jurídico-institucionais destinados a permitir que essa tensão e essa explosividade sejam 'canalizadas' por procedimentos decisórios de natureza 'corretiva' e 'compensatória', propiciando a todos os grupos, partes e cadeias produtivas as condições para que possam negociar suas diferenças e conciliar – no que for possível – seus interesses. Essas concepções emergentes de direito se destacam por recusar o principal papel atribuído pelo normativismo legalista ao direito positivo, no sentido de 'negar' esses conflitos, 'desideologizando-os'. Reconhecendo o caráter 'classista' desses conflitos e ao mesmo tempo afirmando que não mais se pode pensar nos termos de um sistema de classes homogêneas e/ou de subsistemas coerentemente agregáveis, tais concepções afirmam que o déficit de normas jurídicas materiais, no âmbito de um Estado que chegou aos limites estruturais e funcionais de sua capacidade de decisão e controle, poderia ser compensado por uma regulação dos processos de participação." (cf. FARIA, José Eduardo. *Op. Cit.*, p.138).

593 "É evidente que a posição desvantajosa do pequeno empresário frente às pressões de um sindicato de trabalhadores poderoso, dotado de representatividade" (cf. ROMITA, Arion Sayão. *Idem,* p.16).

594 *Idem,* p.27.

avessas" no Brasil, não podemos perder de mente que muito embora sejam os agentes representativos e oriundos das classes trabalhadoras os homens de "encastelados"[595] à frente do Governo Federal, por certo o poder é detido ainda pelo capital, que permanece ditando as regras do modelo econômico nacional. Os trabalhadores perduram na condição de hipossuficiência social e econômica, e nessa condição continuarão enquanto a sociedade de classes existir.

3.4.2.4.2. A NEGAÇÃO DO INEGÁVEL PELO RISO SEM DENTES

A verborragia cínica neoliberal chega, em alguns momentos, ao limite do ridículo. Arion Sayão Romita ousa mencionar que "não há trabalhador mais protegido do que o trabalhador brasileiro" – o que é uma impropriedade de primeira ordem, ressaltemos, frente aos índices de desigualdade e pauperidade de nossa classe trabalhadora – , e que "se proteção fosse coisa boa, o trabalhador brasileiro teria pelo menos três Mercedes na garagem de sua mansão"[596].

Ao tratar os trabalhadores, de forma a ridicularizá-los, por "pobrezinhos, fracos, coitadinhos"[597], refuta a necessidade de sua proteção pela lei sob o simples argumento de que hoje podem os "pobrezinhos" se organizar em sindicatos. Gozam da liberdade burguesa de associação, e portanto não precisam da tutela estatal. Coroa sua razoável e bem sustentada ponderação com a afirmação de que "é necessário dar-lhes o poder que devem exercer e romper com a tradição da linguagem ideológica, de dizer que eles são fracos, que não têm capacidade que precisam continuar a ser protegidos"[598]. Esquece-se, porém, que o dar poder à classe trabalhadora acarreta não só na concessão formal aos sindicatos do direito de negociação coletiva, mas sim na reversão da ordem como se encontra estabelecida, passando necessariamente pelo reajuste do controle dos meios de produção.

Por certo, não é sobre essa "concessão de poder" que Romita está falando. Não há motivo para riso frente à desigualdade social. Há espaço apenas para o rancor.

---

[595] "Aqueles que hoje estão encastelados no poder, vale dizer, os membros da classe dominante, atribuem ao Direito do Trabalho função protecionista. A ele conferem uma função paternalista. O Direito do Trabalho seria um instrumento do progresso social." (cf. ROMITA, Arion Sayão. *Op. Cit.*, p.29)

[596] *Idem*, p.30.

[597] *Idem*, p.31.

[598] *Idem, Ibidem.*

3.4.2.4.3. UMA VOZ SEM MÁSCARAS CONTRA A TUTELA DO TRABALHADOR

O cinismo encontra-se presente sobretudo no discurso neoliberal que não nega ser liberalizante, que assume vindicar a flexibilização como saída para os males do novo mundo do trabalho[599].

A fim de endossar a insustentável tese, chegam os neoliberais ao absurdo de mencionar que "o Direito do Trabalho já nasceu sob o signo da flexibilização", sendo que "as revisões pelas quais passa são apenas ajustes às novas realidades, não podendo, contudo, perder de vista seu papel essencial, próprio e específico, sua razão de ser: a função tutelar"[600]. Seria a flexibilização um princípio trabalhista[601]. Como se vê, de uma mão, quando soa conveniente construir o argumento retórico utilizando-se da tutela, o fazem[602]. Quando lhes parece uma melhor ideia negar a função tutelar juslaboralista, por não aceitável em tempos de recessão[603], assim passam a fazer.

O Direito do Trabalho se justificaria apenas no contexto da nova realidade advinda dos séculos XIX, com a crescente industrialização dos países desenvolvidos, ou do Brasil pós-30, em que havia uma "desigualdade a ser compensada" entre o burguês e proletário, sendo certo que decorria a "proteção da pessoa do trabalhador como resultado da sujeição pessoal" imanentes às relações de trabalho[604]. Repisamos que tal discurso desconsidera o fato de que essas desigualdades perduram, e perdurarão enquanto houver o capital.

A fim de colocar em descrédito a lógica de proteção trabalhista, o pensamento neoliberal associa a tutela à imposição protetiva do Estado, que supostamente teria advindo da benevolência de classe ou da instituição, e não das lutas por melhorias de condição de

---

[599] "Flexibilização, desemprego, globalização e negociação coletiva são expressões integrantes das novas relações de trabalho, apontando para um mercado de trabalho mais liberal e flexivel, com pouca interferência do Estado, numa economia onde a competitividade mundial vincula-se, cada vez mais, ao binômio alta tecnologia e baixos salários." (cf. MANNRICH, Nelson. *Op. Cit.*, p.71).

[600] *Idem*, p.76.

[601] ROBORTELLA, Luiz Carlos Amorim; PERES, Antonio Galvão. *Op. Cit.*, p.250.

[602] Por exemplo, a menção de que "a flexibilização das regras trabalhistas é (...) uma forma de atenuar o proncípio da proteção à relação laboral. O referido princípio não será, porém, eliminado, mas serão minorados seus efeitos em certas situações específicas. (cf. MARTINS, Sergio Pinto. *Op. Cit.*, p.26)

[603] "Foi num contexto de economia crescente que se estruturou o denominado Direito do Trabalho clássico, com todo o seu aparato protecionista, também denominado de garantismo, cuja expressão máxima foi a estabilidade. Com a crise dos anos 70, principalmente, passou-se a rever tais garantias, acreditando-se que também em épocas de crise a estabilidade nãp poderia perder sua importância."(cf. MANNRICH, Nelson. *Idem*, p.80).

[604] *Idem*, p.96.

vida da classe trabalhadora. Não podemos perder de mente, porém, que os trabalhadores jamais receberam concessões da burguesia[605], apenas migalhas.

A máscara cai e não há como se fugir da parcialidade do discurso pretensamente "neutro" e "justo" do neoliberal. A defesa da empresa e do empresariado não é mais escondida. Luiz Carlos Amorim Robortella, por exemplo, menciona que

> "O progresso econômico da sociedade, incluído no catálogo de direitos humanos fundamentais de terceira geração, cada vez mais depende da livre iniciativa e, portanto, da empresa e dos empreendedores. É realçada a função social da empresa, com a valorização de suas atividades de interesse social, tendo conteúdo econômico as iniciativas junto à comunidade, voltadas à solidariedade humana, ao respeito à dignidade dos trabalhadores em geral, dos empregados e dos consumidores."[606]

Robortella apenas se esquece de que a empresa, assim como o capital, não tem lado humano, e que sua função social resume-se ao lucro para o burguês. O discurso, pautado em abstrações, mostra-se completamente inócuo.

Arion Sayão Romita, por sua vez, não economiza palavras para falar que tem ojeriza à palavra tutela[607]. As "novas exigências econômicas e sociais" não mais comportam, para o defensor empresarial carioca, "dogmas como o da norma mais favorável e o da inderrogabilidade *in peius*"[608]. Mostram-se as "exigências sociais" como exigências empresariais.

Nelson Mannrich pensa da mesma forma. Sob sua ótica, "a flexibilização exprime o processo de ajustamento das instituições jurídicas às novas realidades da sociedade capitalista", e "por meio dela, a empresa ajusta sua produção, mão-de-obra e

---

[605] Ao contrário do quanto pregado por Mannrich na seguinte passagem: "O capitalismo, gerado sob o signo do lucro, fez concessões aos trabalhadores apenas quando interessantes a ele próprio ou na hipótese de estar em jogo o seu p´roprio futuro, como se deu em relação à limitação da jornada, o que facilmente explica porque, em épocas de crise, uma das primeiras medidas das empresas é dispensar empregados, amoldando-se rapidamente à nova realidade." (cf. MANNRICH, Nelson. *Op. Cit.*, p.80).

[606] ROBORTELLA, Luiz Carlos Amorim; PERES, Antonio Galvão. *Op. Cit.*, p.182.

[607] "Tenho ojeriza a esta palavra: tutela, quando empregada nesse contexto" de proteção do trabalhador (cf. ROMITA, Arion Sayão. *Op. Cit.*, p.27).

[608] *Idem*, p.91.

condições de trabalho às flutuações do sistema econômico"[609]. O princípio protetor, também para o advogado empresarial paulista, estaria em crise[610]. A reflexão é compartilhada por Cássio Mesquita Barros:

> "flexibilidade do direito do trabalho consiste nas medidas ou procedimentos de natureza jurídica que têm a finalidade social e econômica de conferir às empresas a possibilidade de ajustar a sua produção, emprego e condições de trabalho às contingências rápidas ou contínuas do sistema econômico."[611]

Também Sérgio Pinto Martins – que não esconde seus posicionamentos em prol da burguesia – afirma que

> "A flexibilização das normas do Direito do Trabalho visa assegurar um conjunto de regras mínimas ao trabalhador e, em contrapartida, a sobrevivência da empresa, por meio da modificação de comandos legais, procurando outorgar aos trabalhadores certos direitos mínimos e ao empregador a possibilidade de adaptação de seu negócio, mormente em épocas de crise econômica."[612]

As posições não mudam quando passamos a abordar a questão da terceirização. Conforme Mannrich, seria a subcontratação de serviços "fenômeno da inclinação da empresa a realizar apenas as tarefas para as quais tem vocação, surgindo a subcontratação precária e o aumento do trabalho temporário"[613]. Precariedade e aumento da exploração humana lhe parecem naturais, e por naturais, humanas e democráticas. Não haveria qualquer impedimento, desta forma, para que a empresa viesse a conduzir tais práticas.

O papel da pertinência da proteção do trabalhador no âmbito do Estado Democrático de Direito é, aliás, questão de grande relevância nas discussões dos neoliberais, a explicitar o caráter dessa forma de organização política e a forma fetichizada

---

609 MANNRICH, Nelson. *Op. Cit.*, p.75.
610 *Idem.*, p.93.
611 BARROS, Cássio Mesquita. "Flexibilização no direito do trabalho", in *Revista Trabalho e Processo*, Setembro/1994, n., p.45, *apud* MANNRICH, Nelson. *Op. Cit.*, p.75.
612 MARTINS, Sergio Pinto. *Op. Cit.*, p. 47
613 MANNRICH, Nelson. *Idem*, p.79.

que assume a democracia na política contemporânea[614]. Romita, por exemplo, afirma que os sistemas intervencionistas não se compatibilizariam com o regime democrático[615], uma vez que "sua aceitação pelos destinatários resulta da inevitável imposição, e não de espontânea adesão"[616], desvalorizando a concertação social[617]. José Eduardo Faria, por sua vez, mencionada que

> "Encarando-se a questão dos conflitos coletivos especificamente a partir do ponto de vista das grandes organizações empresariais e trabalhistas, a democracia poderia ser concebida como uma 'reflexão' de cada grupo, de cada classe e de cada cadeia produtiva em torno da identidade global do sistema brasileiro; uma 'reflexão' capaz de lhes propiciar uma avaliação das conseqüências de suas atuações e decisões, levando-os a gerar uma consciência social global."[618]

Coroa sua reflexão apontando que a nova ordem vindicada deve ser "capaz de adotar uma legislação potencialmente eficaz não pela simples institucionalização de regras irrealisticamente universais" de tutela, mas sim pelo renunciar "à pretensão de regular de maneira exaustiva e uniforme a contratação coletiva e os conflitos dela decorrentes"[619]. Não observa, porém, que isso não passa de um "remédio estrutural básico", paliativo, como nos ensina Mészáros[620].

A preocupação de Romita vem no sentido dizer saber "que a norma imposta se tolera mas não se acata, descumpre-se na primeira oportunidade"[621], "para claro e

---

[614] "A democracia é hoje o principal fetiche político" (cf. ZIZEK, Slavoj. *Bem-Vindo ao Deserto do Real*: cinco ensaios sobre o 11 de Setembro e datas relacionadas. Trad. Paulo Cezar Castanheira. São Paulo: Boitempo, 2003, p. 98)

[615] "o Estado democrático de direito reconhece que os conflitos coletivos de trabalho fazem parte da realidade econômica e social e privilegia o modelo da autonomia coletiva porque, ao invés de desconfiar dos grupos interessados e reprimir sua ação espontânea, neles deposita confiança e estimula as soluções derivadas da negociação coletiva." (cf. ROMITA, Arion Sayão. *Op. Cit.*, p.20).

[616] *Idem*, p.17.

[617] "Decidiu-se implantar no Brasil um Estado democrático de Direito. Ora, o modelo democrático de relações de trabalho exige menor intervencionismo estatal e a ampliação do raio de ação dos sujeitos sociais. Pressupõe uma alta dose de autonomia dos interlocutores sociais." (cf. ROMITA, Arion Sayão. *Op. Cit.*, p.45).

[618] FARIA, José Eduardo. *Op. Cit.*, p.125.

[619] *Idem*, p.132.

[620] MÉSZÁROS, István. *Para além do Capital, Op. Cit.*, p. 1006-1007.

[621] ROMITA, Arion Sayão. *Idem*, p.25-26.

indesejável desprestígio da lei"[622]. Ora, questionamos: ao negar o valor e a plausibilidade da lei, por qual razão sustenta ser "indesejável" o desprestígio legal? E mais: em exercício de comparação, soaria razoável transplantar essa lógica à esfera do Direito Penal? Se rígida é a pena, a lei há de ser descumprida? Reside algum sentido nessa reflexão? Ao que parece não, e os neoliberais não nos dão respostas quanto a isso.

3.4.2.4.4. AS OMISSÕES E O PROPÓSITO DAS OMISSÕES

Ainda que muitas questões sejam tomadas de forma explícita no discurso neoliberal, há uma série de outros fatores inerentes ao contrato de trabalho que não são explicitados em momento algum por esses teóricos. Em verdade, são escondidos a todo custo com o uso de falas vazias.

É o que vemos, por exemplo, quando os apologetas do "fim da ideologia" abordam a aferição do preço da paga pela força de trabalho. Quando consideram que esta é balizada a partir das "peculiares qualificações pessoais e/ou profissionais do empregado"[623], deixam de observar que, sobretudo, essa decorre dos valores para a reprodução da força de trabalho, como limite mínimo[624], e a oferta da força de trabalho, medida pela dimensão do exército de reserva.

Demais disso, ao objetivar as características da formação do contrato de trabalho – esse, que como vimos, existe desde os primórdios do capitalismo – , Mannrich afirme que "o contrato de trabalho não se esgota numa única operação"[625], temos que levar em conta aspectos históricos da relação laboral para ressaltar que a forma do "jornaleiro" encontra-se na gênese do contrato laboral, e que deve ser considerada também na contemporaneidade como expressão da contratualidade do trabalho, da qual o avulso é expressão prática.

Mais grave, porém, é a tentativa de se furtar à centralidade da contradição mais marcante da ordem burguesa, o existente entre capital e trabalho. Como já assentamos, ao

---

[622] ROMITA, Arion Sayão. *Op. Cit.*, p.17.
[623] MANNRICH, Nelson. *Op. Cit.*, p.110.
[624] Sérgio Pinto Martins explicita que "deve-se assegurar um mínimo de direitos ao trabalhador para que este possa sobreviver", apenas e tão somente. (MARTINS, Sérgio Pinto. *Op. Cit.*, p.130).
[625] MANNRICH, Nelson. *Idem*, p.112.

afirmar a doutrina neoliberal trabalhista[626] que "hoje, o conflito não é tanto entre o capital e o trabalho", mas sim "entre quem tem trabalho e quem não tem"[627], não promove nem ao menos uma negativa da categoria trabalho enquanto central para compreensão das dinâmicas sociais, como intentam Offe, Habermas e tantos outros. Quer, na realidade, afastar a discussão do choque de classes para outra estranha à lógica de produção, deixando de considerar a problemática insanável pelo Direito do Trabalho.

Não há, porém, o que acoberte o explícito. A retórica, aqui, mostra-se ainda mais insustentável.

Parece-nos, dessa forma, que o Direito do Trabalho sob o lume da flexibilização assume não mais a posição de proteção do trabalhador, mas sim de proteção da empresa. O discurso de manutenção de postos de trabalho e empregos – dando corpo a uma "responsabilidade social" da empresa[628] – é traduzida aos bons ouvidos da crítica como manutenção da saúde financeira da empresa. Mannrich não consegue – e não poderia conseguir – esconder[629] que "os fatores determinantes da flexibilização devem ser analisados em conjunto com as ideias neoliberais de desestatização da economia"[630], avaliando que a "crise surgida a partir de 1973"[631] clama por "maior liberdade de contratação" [632].

É a partir desse vindicar por uma "maior liberdade" para formalização dos contratos de trabalho que o intento de "retipificação" do contrato de trabalho ganha corpo.

3.4.2.4.5. RETIPIFICAÇÂO CONTRATUAL E O REPENSAR DOS SUJEITOS DO CONTRATO DE TRABALHO

---

626 FARIA, José Eduardo. *Op. Cit.*, p.74.

627 ROMITA, Arion Sayão. *Op. Cit.*, p.24.

628 ROBORTELLA, Luiz Carlos Amorim; PERES, Antonio Galvão. *Op. Cit.*, p.242.

629 A ideia, aliás, não é aduzida de forma isolada, e repete-se no curso de seu *A Modernização do Contrato de Trabalho*, livro advindo de sua tese de doutoramento. Mencionamos, por exemplo, a seguinte passagem: "corrigir a rigidez das relações formais de trabalho, por meio de soluções neoliberais, onde o mercado se encarregaria de resolver os problemas do desemprego. Parece haver consenso em torno da origem econômica como sendo a causa principal do desemprego, mencionando-se, entre outras, o ajuste econômico sem conteúdo social (destinação escassa de recursos às políticas sociais), o avanço das tecnologias, a globalização da economia com a criação de situações desvantajosas, a incompatibilidade entre o sistema formal de ensino e as necessidades do mercado de trabalho." (cf. MANNRICH, Nelson. *Op. Cit.*, p.81).

630 *Idem*, p.78.

631 *Idem, Ibidem.*

632 *Idem*, p.79.

Nossa reflexão acerca da forma jurídica e da materialidade das relações econômicas nos mostra que o contrato de trabalho tem existência independentemente da sua formalização

Todavia, em que pese a legislação trabalhista pátria traçar as balizas para o enquadramento de específica dinâmica social em uma relação jurídica tutelada pelo Direito do Trabalho – apontando quem são os sujeitos do contrato laboral, a forma que o pacto deve (ou não precisa) assumir, as condições de necessária observância para a proteção do obreiro–, são esses marcos extremamente rebaixados. Ainda assim, pretende-se alterá-los para uma bitola ainda mais estreita, apontando que "o moderno direito do trabalho repudia o viés acanhado dos que em tudo enxergam a relação de emprego e, por isto, caem na tentação de atrair e tutelar uniformemente todas as relações jurídicas de trabalho"[633], chegando-se inclusive a negar a permanência da categoria sujeito de direito[634].

Encontra-se como um dos epicentros do discurso neoliberal o clamor pela retipificação dos contratos de trabalho, a proporcionar novas modalidades de contratação laboral na "sociedade da informação"[635]– ao menos formalmente, já que de fato elas já existem –, sob o argumento de se estar gerando empregos e diminuindo a informalidade[636]. A dicotomia acima aventada pelos neoliberais se resumiria, portanto, no choque entre empregabilidade e proteção do trabalhador[637]. Puro engôdo. O que se pretende é colocar a maxiexploração dentro da casca do Direito, formalmente, e perpetuar a lógica de extração, em níveis cada vez mais acentuados, da mais-valia.

Em outras palavras, a tese neoliberal aponta que a proteção legal ao trabalhador proporcionaria uma perspectiva de fuga ao assalariamento – ainda que por vezes vindicada na forma travestida de trabalho assalariado[638] – , quando não a diminuição dos postos de trabalho, e em nada favoreceria o trabalhador. Clama-se, sem qualquer medo, pela precarização:

---

[633] ROBORTELLA, Luiz Carlos Amorim; PERES, Antonio Galvão. *Op. Cit.*, p.31.
[634] "os trabalhadores deixaram de ser 'sujeitos de direito' para se converterem em 'sujeitos organizacionais'." (cf. FARIA, José Eduardo. *Op. Cit.*, p.114).
[635] ROBORTELLA, Luiz Carlos Amorim; PERES, Antonio Galvão. *Idem,* p.28.
[636] "política dos contratos a prazo determinado, com novas modalidades, a despeito da sua menor garantia, como forma não só de gerar empregos, mas de manter os empregos existentes e até absorver os denominados empregos precários da chamada economia não formal ou informal."(cf MANNRICH, Nelson. *Op. Cit.*, p.82).
[637] "O Direito do Trabalho, de modo geral, é extremamente rídigo, de forma a estabelecer uma proteção à parte mais fraca da relação trabalhista, que é o empregado, o hipossuficiente. Em razão dessa rigidez, acaba criando um efeito inverso. Em vez de proteger, acaba desprotegendo, porque o trabalhador é colocado à margem do sistema legal." (cf. MARTINS, Sergio Pinto. *Op. Cit.*, p. 45)
[638] FARIA, José Eduardo. *Idem,* p.66.

> “Uma das críticas que se pode, com justa razão, fazer ao Direito do Trabalho é que ele deixou de fora as pessoas desempregadas. Hoje, ganha força de convicção a ideia de que o foco da atenção do Direito do Trabalho não deve consistir apenas nos trabalhadores ocupados. O Direito do Trabalho deve prestar atenção também aos desempregados. Daí o surgimento de novas formas de contrato, como as contratações precárias, intermitentes, de temporada, contratos de formação, contratos de estágio, etc.”[639]

Nada mais absurdo. Sob o argumento de perpetuar-se a exploração irrefreada, propõe-se a exploração do trabalho humano por meio de formas de contratação sem qualquer caráter protetivo, reclamando uma “revalorização dos contratos civis” na esfera trabalhista[640], e direcionam a centralidade da maior contradição imanente da ordem burguesa – a existente entre capital e trabalho – para um choque entre empregados e desempregados, que não se sustenta em bases econômicas, sociológicas ou filosóficas. Apenas em discursos erguidos no onírico.

Chega-se ao cúmulo do cinismo de se vindicar o tratamento desigual para formas de contratação que se dão de formas também desiguais[641], mencionando ser “anacrônica e injusta a proteção trabalhista homogênea”[642]. Não se reconhece, todavia, que a maior desigualdade que imana das relações laborai existe entre o tomador e o vendedor da força de trabalho.

Ainda que clamem a multiplicidade de formas de contratação da força de trabalho, os doutrinadores neoliberais em regra são taxativos ao afirmar a dificuldade de se traçar distinções entre o contrato de trabalho ou emprego, tutelado pela legislação trabalhista, e outras figuras afins[643]. É bom lembrar aqui que o contrato de prestação de serviços, de trabalhador autônomo, a empreitada de lavor, empreitada mista,

---

[639] ROMITA, Arion Sayão. *Op. Cit.*, p.39.

[640] ROBORTELLA, Luiz Carlos Amorim; PERES, Antonio Galvão. *Op. Cit.*, p.30.

[641] “A realidade exige o reconhecimento das desigualdades, com diferentes formas contratuais, adequadas aos diversos níveis e situações, a fim de que os desiguais sejam encarados em sua desigualdade.”(cf.*Idem*, p.29.)

[642] *Idem*, p.32.

[643] “Nem sempre é fácil estabelecer-se a distinção entre contrato de trabalho e outras figuras afins.” (cf. MANNRICH, Nelson. *Op. Cit.*, p.124). No mesmo sentido, assenta MAGANO, Octávio Bueno. *Manual de Direito do Trabalho*: Direito individual do trabalho, volume II. 2ª ed., São Paulo: LTr, 1986, p.26).

teletrabalho[644], mandato, emprego compartilhado, contrato de trabalho por tempo determinado[645], *part time*, todas essas “novas” formas de contratação cujo uso se intensificou após a crise que abateu o capital no curso da década de 1970[646], carregam em sua essência algo de não tão novo, que acompanha a exploração do homem desde a hegemonização do capital enquanto forma mediação produtiva dominante. Daí a imensa dificuldade em diferenciá-los: a inexistência de diferença objetiva na essência da exploração.

A posição dos arautos do neoliberalismo chega ao extremo da falta de senso – de humanidade e razoabilidade – ao vindicar o liberalismo puro na pactuação laboral. Segundo Robertella, “deve-se prestigiar a modalidade contratual escolhida pelas partes, até porque se está a preconizar maior variedade tipológica. Diante da multiplicidade de tipos contratuais, a presunção de existência de relação de emprego perde substrato e justificativa.”[647]

De todo jeito, apenas para que o discurso se passe por razoável e ponderado, promovem-se críticas a alguns tipos de contratação laboral que, sob os olhos neoliberais, ao menos formalmente, não deveriam ser admitidos. É o caso, por exemplo, do contrato de “merchandage” ou agenciamento[648]. A pretensa “crítica”, porém, torna-se inócua quando verificamos inexistir diferença objetiva entre essas formas de contratação e a “inescapável” terceirização de serviços “especializados” às empresas, tão benquista aos defensores da burguesia[649].

Outra tentativa de tornar o discurso neoliberal mais palatável ao juslaboralista encontra-se no primar pelo contrato-realidade, em oposição à forma jurídica[650]. Contudo,

---

[644]Nesse especial tocar Robortella e Peres intentam contra o cálculo da paga pelo tempo à disposição da força de trabalho pela popularização do teletrabalho: “ É uma tendência contrária ao tempo coletivo, uniforme e anônimo que marca a evolução da legislação do trabalho. Pode assim aumentar a liberdade do trabalhador na gestão do seu tempo, que constitui uma das tendências internacionais na regulamentação do trabalho.” (cf ROBORTELLA, Luiz Carlos Amorim; PERES, Antonio Galvão. *Op. Cit.*, p.197). Espera-se, todavia, que as alterações promovidas no art; 6º, da CLT, as práticas de teletrabalho sejam minoradas.

[645] Segundo Mannrich, vivemos uma “nova fase na evolução do Direito do Trabalho, onde o contrato a termo tem indiscutível importância” (cf. MANNRICH, Nelson. *Op. Cit.*, p. 79).

[646] “A crise econômica verificada na Europa em 1973 e agravada em 1979 – mercê do choque dos preços do petróleo, provocou o surgimento de novas formas de contratação, geradoras de relações de trabalho atípicas: o contrato por tempo determinado deixou de ser exceção, admitindo-se várias formas de contrato a prazo; aposentadorias antecipadas; contratos de substituição; emprego partilhado; várias formas de teletrabalho, ou trabalho à distância, etc.” (cf. ROMITA, Arion Sayão. *Op. Cit.*, p.37).

[647] ROBORTELLA, Luiz Carlos Amorim; PERES, Antonio Galvão. *Idem*, p.253.

[648] ROMITA, Arion Sayão. *Idem*, p.43.

[649] MANNRICH, Nelson. *Idem*, p.117.

[650] “não é o contrato que dá origem às obrigações, mas, sim, o fato de prestar serviços.” (cf. MANNRICH,

sabemos que esse intento é ideológico e retórico, uma vez que a realidade da relação, quando avaliada com acuidade, revela serem todos os vínculos trabalhistas, e temos que repisar isso, de mesma natureza – explora-se a força de trabalho, extrai-se a mais-valia e proporciona o uso do valor produzido pelo burguês –, seja o contrato de emprego, prestação de serviços, autônomo, empreitada etc.

O cinismo não cansa de bater à porta. E dizemos isso frente à afirmação da cartilha neoliberal de que “são lícitas as modalidades de contrato das quais não derivam prejuízos para o trabalhador”. Ora, se o intento é minorar a proteção, qualquer espécie de flexibilização ou novo tipo contratual não seria lícita[651]. O argumento possui vicio imanente, a denunciar sua improsperidade.

O que nos alarma sobremaneira é que, de fato, e independentemente da chancela legal, novas formas de contração já são colocadas em prática. A resistência para flexibilização completa do Direito do Trabalho gera repercussões nas práticas sociais empresariais, a excluir os trabalhadores da proteção conferida pelo Estado. Nesse tocar, enquadram-se à perfeição as palavras de Žižek:

> "perante a Lei, somos tratados como cidadãos, sujeitos legais, enquanto, no plano do obsecno supereu complementar dessa lei incondicional vazia, somos tratados como *Homo sacer*. Talvez, então, o melhor lema para a análise contemporânea da ideologia seja a linha citada por Freud no início de A interpretação dos sonhos*: Acheronta movebo* - se não se pode mudar o conjunto explícito de regras ideológicas, pode-se tentar mudar o conjunto subjacente de regras obscenas não escritas."[652]

Como se vê, o discurso cínico encontra-se disseminado no neoliberalismo trabalhista. Contudo a insustentabilidade do discurso – seja pela quebra de sinceridade decorrente das práticas do sujeito que verbaliza o discurso, seja pelas contradições presentes na própria fala – nos levam à necessidade e possibilidade da realização de sua crítica.

Nelson. *Op. Cit.*, p.99).

[651] ROMITA, Arion Sayão. *Op. Cit.*, p.51.

[652] ZIZEK, Slavoj. *Bem-Vindo ao Deserto do Real*, *Op. Cit.*, p.47.

3.4.2.4.6. CONCLUSÃO

Como podemos notar, o cinismo mostra-se disseminado no âmbito do neoliberalismo trabalhista. Em verdade, não poderia ser outra a consequência, principalmente quando constatamos o momento em que o discurso cínico torna-se hegemônico enquanto representação da ideologia: com a queda do socialismo real em parte significativa do globo, o capital não mais precisa promover uma falsa aparência de "civilidade", "progresso" ou "humanidade", tornando explícitos seus reais intuitos – máxima e necessária exploração da força de trabalho, maleável a todo custo visando sua expansão – e o seu *modus operandi* – propalando pela mídia um discurso de eficiência, lucro e concorrência –, proporcionando ao fetiche que se instale "de modo ainda mais perverso"[653]:

> "ao invés da tragédia de um sistema socioeconômico que a todo momento funciona através do ocultamento do caráter fetichista de seus processos de determinação de valor em todas as esferas da vida social, tragédia de um sistema que não pode assumir aquilo que ele realmente é ao fundar-se no recalcamento ideológico de seus pressupostos, teríamos o cinismo de práticas capazes de reduplicar seu próprio sistema de representações, tomando a todo momento uma distância brechtiana em relação àquilo que elas próprias enunciam, tal como uma eterna paródia."[654]

É no fetiche, portanto, que se mostram presentes as mais encarniçadas e resistentes contradições do capital, que se espraia na seara do contrato de trabalho pelo óbvio motivo de sua instrumentalidade na cadeia produtiva. Dada sua importância para a compreensão da ideologia na contemporaneidade, passemos, em poucas linhas, a nos debruçar sobre a representação fetichizada da ideologia juslaboral.

---

[653] PAULANI, Leda. *Modernidade e Discurso Econômico*. *Op. Cit.*, p.200.
[654] SAFATLE, Vladimir. *Op. Cit.*, p. 92.

3.4.2.5. FETICHIZAÇÃO E NEOLIBERALISMO

O fetiche, como já apontamos, é forma de expressividade da forma mercadoria e a ela está completamente vinculado. Uma vez que consideramos a historicidade da mercadoria, da forma jurídica e do contrato de trabalho como coincidentes, não precisamos de muito para constatar que a ideologia contratual trabalhista toma como uma de suas manifestações o fetiche, que é vindicado indireta e involuntariamente em larga monta pelos teóricos neoliberais, e isso por diversas frentes.

Mencionamos primeiramente que sustentam os neoliberais – e muitos outros teóricos juslaboralistas – ser o contrato de compra e venda da força de trabalho, em verdade, um vínculo de locação[655]. Um olhar a fundo da relação, uma vez concebida enquanto de natureza locatícia, demonstra a coisificação do homem, transubstanciado em mercadoria que passa a ser "disposta" por tempo determinado ao empregador. Estes teóricos não compreendem – ou compreendem muito bem e sustentam suas teorias sobre o fetiche – a materialidade da relação e deixam de perceber que o objeto do contrato não é o sujeito , e sim sua força de trabalho – uma mercadoria específica – , que é esgotada – e não devolvida após determinado lapso temporal! –, estranhando-se do trabalhador, que acaba alienado não só dela, como também de seu produto e de sua condição humana e proletária.

Ademais, o próprio discurso neoliberal assume contornos fetichizantes, isso no intento de desfetichizar as relações comerciais. Segundo Mannrich, "a referencia à pessoa natural constitui aspecto primordial para o Direito do Trabalho, pois o homem, ao trabalhar, busca a sua realização pessoal e profissional"[656]. Daqui tiramos que a reificação humana na relação de troca mercantil é resubjetivada por meio da valorização do indivíduo subjetivado de contornos formais, a partir do Direito. O valorizar o homem, o indivíduo, apenas em representação e aparência não nos parece outra coisa que não a mais pura manifestação do fetiche em sua forma jurídica.

Ademais, a questão da reificação torna-se explicita quando discutem os neoliberais se a relação jurídica resultante do contrato de trabalho possui natureza "pessoal ou patrimonial", ou seja, se ela se dá entre pessoas ou coisas:

---

[655] "A evolução histórica e a modificação operada na condição jurídica das pessoas não afetaram a taxionomia da modalidade contratual pertinente à prestação de trabalho, conceituada como locação." (cf. ROMITA, Arion Sayão. *Op. Cit.*, p.187).

[656] MANNRICH, Nelson. *Op. Cit.*, p.109-110

> “Divide-se a doutrina ao enfrentar a questão da relação resultante do contrato de trabalho, se pessoal ou patrimonial. Para uns ela é pessoal, pois o trabalho não se equipara a uma merces; ao contrário, é uma relação de pessoa a pessoa. Para outros, no entanto, a relação é patrimonial, pois o trabalho constitui meio para se atingir os fins econômicos da empresa, mediante uma contraprestação.”

Opina Mannrich por compactuar com a tentativa de desfetichização da relação produtiva, que minora a importância do intercâmbio das coisas – presente de forma inegável na representatividade exterior, aparente, da relação – ao primar por uma lógica liberal de valorização dos sujeitos envolvidos no contrato e suas vontades[657]. A eleição do advogado neoliberal não deixa dúvida do papel do fetiche na forma jurídica e no discurso contratual trabalhista.

Todavia, a posição que mais nos chama atenção – ainda naquilo que concerne a querela entre visões pessoais ou patrimoniais da relação laboral – seria aquela resultante de um misto “de elementos patrimoniais e pessoais, que se conjugam de forma indissolúvel”[658]. Parece ser esse nosso direcionamento teórico, mas por motivos outros que não aquele imaginado por Mannrich: ao conceber uma conjugação “indissolúvel” entre fatores patrimoniais – de coisas – e pessoas – indivíduos cindidos na ordem burguesa – no contrato de trabalho, não se está na frente de outra coisa que não da dialeticidade inerente ao fetiche da mercadoria. A aparente relação entre coisas revela-se, em essência, uma relação de sujeitos proprietários de “coisas”, que nessas tem seu reflexo, e que não podem se desgarrar de sua representação fantasmagórica uma vez que essas “coisas”, quando assumem forma de mercadoria, guardam qualidade a elas inerentes , o fetiche.

3.5. CONCLUSÃO

> “os 'fatos e personagens da história mundial' que ocorrem, 'por

[657] “Conclui-se pelo abandono daquela concepção liberal, prestigiando-se a personalidade do trabalhador, pois o trabalho é prestado pessoalmente, em estado de sujeição e de dependência pessoal, não se podendo reduzir tal relação a uma obrigação puramente material.” (cf. MANNRICH, Nelson. *Op. Cit.*, p.110).

[658] MANNRICH, Nelson. *Op. Cit.*, p.110.

assim dizer, duas vezes', na segunda vez, não ocorrem mais como 'farsa'. Ou melhor: a farsa é mais terrível do que a tragédia a qual ela segue."[659]

- Herbert Marcuse

Ainda que não pautemos distinções entre o contrato de emprego e contrato de trabalho – distinção que, ao nosso ver, é meramente formal e nada acrescenta ao debate acerca da proteção do trabalhador, frente à imposição do referencial classista para aferição do objeto de tutela juslaboralista –, podemos dizer que confirmamos, frente ao exposto neste capítulo, a alegação de Jorge Luiz Souto Maior no sentido de que

> "o ataque ideológico à relação de emprego (...) só tem dupla motivação: mascarar a existência de relações de emprego, em relações de trabalho que se desenvolvem com todas as características de uma relação de emprego; e evitar a discussão do modelo de produção, tornando-nos impotentes para apontar os desajustes econômicos."[660]

Ao nos debruçarmos sobre a realidade do contratualismo laboral brasileiro, bem como sobre a abordagem dada pela doutrina neoliberal ao contrato de trabalho, pudemos constatar que a ideologia se manifesta – assim como está também presente em nossas palavras – nas mais diversas formas no bojo do discurso burguês. A construção teórica neoliberal, o primar por instituições de mercado, os artifícios discursivos erguidos sobre a pura retórica, a argumentação cientificista sem lastro científico e as falas economicistas sem respaldo da realidade demonstram que o neoliberalismo trabalhista deve ser alvo de severas críticas, afim de reduzir à insignificância o papel desses teóricos na academia, e, sobretudo, as repercussões dessas teorias na prática das relações laborais.

Marx e Engels já afirmavam, no *Manifesto Comunista*, que "opressores e oprimidos, em constante oposição, têm vivido numa guerra ininterrupta, ora franca, ora

[659] MARCUSE, Herbert. Prólogo in MARX, Karl. *O 18 de brumário de Luís Bonaparte*. Trad. Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2011, p.9.
[660] SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. Curso de Direito do Trabalho: a relação de emprego, v. II. São Paulo: LTr, 2008, p. 17.

disfarçada"[661]. Essa luta, pensamos, nunca apareceu tão recrudescida, mas também jamais esteve tão velada. As também intensas contradições decorrentes da exploração do homem pelo homem na sociedade capitalista no curso do século XIX, por serem mais explicitas, ao menos proporcionavam uma forma de potencialização da assunção do sentimento de pertença a uma classe por parte do trabalhador. A farsa neoliberal, ao proporcionar mecanismos que tendem a quebrar com a tomada da consciência classista, vem se mostrando mais nefasta que a tragédia liberal clássica.

É por isso que, uma vez mais invocando Leda Paulani, resguardada por Luiz Gonzaga Belluzo, pontuamos que dado o grande distanciamento havido entre a teoria e prática econômicas, bem como das relações jurídicas, a atualidade da crítica da economia política mostra-se cada vez mais marcante:

> "A presença, 'mais do que nunca' necessária, segundo Belluzzo, da crítica da economia política, deve-se justamente ao fato de que, no atual momento, a relação entre teoria e prática é muito mais distante do que já foi. Tudo se passa como se fosse muito mais fácil atacar, por exemplo, o keynesianismo, por sua evidente relação com as políticas de regulação da demanda efetiva, do que a macroeconomia dos novos clássicos, apartada do 'mercado deixado a si mesmo', mas efetivamente presente na teorização da forma de pilotar juros, câmbio e finanças públicas. O fato de a aplicação dessas receitas ser muito mais cobrada dos países periféricos do . que dos centrais, e de serem operadas aqui por economistas 'vinculados à universidade' reforça ainda mais a possibilidade de se enxergar as fragilidades e contradições do projeto retórico."[662]

Este instrumental, juntamente ao materialismo dialético, deve servir de grande subsídio ao estudioso que pretende atacar e repensar as questões teóricas, institucionais e práticas que envolvem o Direito do Trabalho em uma sociedade cuja “novidade radical (..) é que o sistema do capital não está mais em posição de conceder absolutamente nada ao trabalho, em contraste com as aquisições reformistas do passado”[663].

---

[661] MARX, Karl; ENGELS, Friederich. *Manifesto Comunista*, *Op. Cit.*, p.40.
[662] PAULANI, Leda. *Modernidade e Discurso Econômico*. *Op. Cit.*, p.186.
[663] MÉSZÁROS, István. O *Desafio e o Fardo do Tempo Histórico*: o socialismo no século XXI. Trad. Ana Cotrim e Vera Cotrim. São Paulo: Boitempo, 2007, p.157.

Vivemos na iminência de um novo ascenso conservador, e o discurso neoliberal trabalhista vem como um dos abre-alas dessa demonstração de forças burguesa. “Vem por aí uma explosão de raiva antipovo, raive de pobre, raiva de negro, raiva de trabalhador”[664]. O vindicar incondicionado das liberdades civis e tencionar do senso comum pela direita mostra que “os donos de sempre do poder estão novamente livres para odiar”[665].

Nosso dever é quebrar com a crítica o infundado infundável, por que sabemos, ao contrário do cínico neoliberal[666], que o futuro pertence aos trabalhadores. E não às empresas.

---

[664] ARANTES, Paulo Eduardo. *Extinção*. São Paulo: Boitempo, 2007, p. 264.
[665] *Idem*, p.266.
[666] “ter trabalhadores, mas não ter empresas, é totalmente utópico” (cf. MARTINS, Sérgio Pinto. *Op. Cit.*, p.131)

CONCLUSÃO

> “Todo o misticismo do mundo das mercadorias, toda magia e fantasmagoria que enevoa os produtos de trabalho na base da produção de mercadorias, desaparece, por isso, imediatamente, tão logo nos refugiemos em outras formas de produção.”[667]
>
> - Karl Marx

> “a tarefa da 'emancipação humana universal' deve ser formulada 'na *forma* ***política da emancipação dos trabalhadores***', o que implica uma 'atitude praticamente crítica' com relação ao Estado. Em outras palavras, uma transformação radical, e abolição final, do Estado é uma condição essencial para realização do programa marxiano.”[668]
>
> - István Mészáros

> “Nunca es tarde, me dice ella,
>
> la paloma volará, volará, volará,
>
> como el yugo de apretado
>
> tengo el puño esperanzado
>
> porque todo cambiará.”
>
> - Victor Jara

A leitura do contrato de trabalho promovida a partir da crítica da ideologia – temática cuja atualidade, complexidade e importância restou demonstrada nas linhas aqui traçadas – nos trouxe à luz a necessidade de compreensão das relações entre essência e aparência nas dinâmicas produtivas no sistema de metabolismo social do capital.

O desdobrar da pesquisa nos deixou claro que a eleição do conceito de ideologia zizekiano e a utilização do método materialista dialético foram de suma importância na averiguação com norte na compreensão totalizante do vínculo de trabalho e suas repercussões jurídicas.

---

[667] MARX, Karl. *O Capital*. L. I, Vol. 1. *Op. Cit.*, p. 73.
[668] MÉSZAROS, István. A teoria da alienação em Marx. *Op. Cit.*, p.144.

Ao buscar uma aproximação com a crítica da economia política, obtivemos sucesso em potencializar a assimilação de fatores em regra desconsiderados pelos teóricos que se debruçam sobre a problemática trabalhista, e em especial sobre as relações individuais de trabalho. Por exemplo, o aporte dado pela Teoria do Valor marxiana nos levou à compreensão de questões chave da formação do capital, intimamente ligadas aos processos de produção e circulação. Sem tais subsídios, a compreensão das particularidades da mercadoria força de trabalho jamais poderia ocorrido. Valor, dinheiro, mais-valia, alienação, fetiche, são conceitos que sem a elucidação trazida pela crítica da economia política permaneceriam vazios, desconexos, sem um lastro comum apto a promover a compreensão da crítica social de forma pungente.

Pudemos constatar, assim, que a obra de Karl Marx e Friederich Engels não guarda relevância para o estudo do Direito do Trabalho apenas no que tange à influência histórica do *Manifesto Comunista*, mencionado à exaustão nos manuais trabalhistas. Aliás, o construto de maior importância afirmado no panfleto de 1848 – a luta de classes como motor da histórica – é simplesmente relevado pelos juslaboralistas, que apenas conferem ao escrito político um caráter quase sagrado de provocação das massas para a busca de melhores condições de trabalho e vida.

Demonstramos, todavia, que a luta de classes é chave dinâmica fundamental para compreensão não só da história, no cambiar de hegemonias das formas de produção, mas também é imante às instituições, institutos e discursos – jurídicos, econômicos, políticos etc. – que cercam e compõem o contrato de trabalho.

Nossa pesquisa jamais teve pretensão de se fazer exaustiva, até em razão de nossa consciência quanto à impossibilidade de tal empreita. Dessa forma, pensamos ter atingido nosso objetivo maior, qual seja, de lançar ao debate questões fundamentais a partir das críticas da ideologia – em espectro ampliado – e da economia política – em linhas mais simplificadas, ainda que não reducionistas –, a fim de proporcionar uma compreensão mais aprofundada do pacto laboral em sua expressão real. Muito há de ser feito, e esperamos que, a partir desse primeiro impulso, assim façamos e/ou possibilitemos fazer.

Lembremo-nos, porém, em que campo de batalha pelejamos.

Não podemos perder de mente que o instrumental jurídico, dado a sua conexão direta e necessária com a organização produtiva burguesa, guarda potencialidades limitadas. A questão do socialismo jurídico é complexa e não foi abordada em nosso

estudo, porém é nosso compromisso firmar posição em sentido contrário à crença nele depositada. A emancipação humana virá apenas pela política.

Acreditamos, todavia, que o Direito deve sim ser ambiente de discussão e afirmação do trabalhador dentro da dinâmica de classe. Nesse particular aspecto o estudo crítico do contrato de trabalho e do Direito Laboral assume maior relevância, em especial quando consideramos que seus fins maiores, historicamente, estiveram atrelados à manutenção da paz social. Uma reafirmação do Direito do Trabalho, em especial nos momentos de crise – tal qual a que vivenciamos – nos parece imprescindível, para que em momentos de transição revolucionária – ou de direcionamento para tanto – possa o Direito do Trabalho atender às suas novas funções, classistas, revolucionárias e decisivas, visando a luta final.

Saibamos: enquanto nosso objeto de estudo existir, haverá mercadoria, exploração, desigualdade. Haverão lutas a travar.

A negativa vazia da forma jurídica só abre espaço para a reafirmação de consensos que guiam na contramão dos interesses da classe trabalhadora. Marx nos alerta que "a crítica arrancou as flores imaginárias dos grilhões, não para que o homem os suporte sem fantasias ou consolo, mas para que lance fora os grilhões e a flor viva brote"[669]. O Direito é apenas uma das manifestações dessas fortes correntes que teimam nos prender, mas nas quais devemos nutrir esperanças de que, com as constantes tensões, elas romperão e sobre elas as flores crescerão.

O papel do intelectual é não ter "medo de abrir a caixa de Pandora das transformações não triviais"[670], e as palavras de ordem que direcionamos ao crítico do Direito são pela crença no homem, no método de luta, no socialismo, na mudança. Pela crença até mesmo no Direito. Como nunca é tarde para lembrar das sempre precisas palavras de Mano Brown,

"Levanta a cabeça, truta

Onde estiver,seja lá como for

Tenha fé porque até no lixão nasce flor"

---

[669] MARX, Karl. *Crítica da Filosofia do Direito de Hegel*. *Op. Cit.*, p. 146.
[670] ARANTES, Paulo Eduardo. *Extinção, Op. Cit*., p.310.